

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

0002

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6ª CCE

- T C E -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 17/ABR/2007 12:09 2007/03653-4

CONVÊNIO : 150/2005 PROCESSO / CP : Nº 200600216754 CÓDIGO: 30014132
ASSINATURA : 10/04/2006 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 14/04/2006
TÉRMINO VIG. : 31/07/2006 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29/09/2006
OBJETO : Aquisição de um Microcomputador.



PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e a Assoc. Prod. Rurais do Assentamento Rio Branco

VALOR TOTAL (R\$): 1.920,00

RESPONSÁVEL (IS): JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE : 10/04/2007.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: - Repasse confirmado.

DATA: 10/04/2007

ANALISTA:

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
 Mat. 0100431

DATA: 12/04/2007

Carlos Edilson Melo Resque
Carlos Edilson Melo Resque
Chefe da Seção de Auditoria

DATA: 13/04/2007

Antonio Roberto S. Gomes
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE:

DATA: 13/04/2007

Maria de Fátima Martins Leão
MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO
Diretora do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 16/04/2007

Fernando Coutinho Jorge
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

0003

6ª vez

Em, 20 de 04 de 07



SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

[Handwritten signature]

Juntada de Documentação:		
Exp. nº	<u>2007102053-4</u>	
às fls.	_____	
Data:	<u>26</u> de <u>04</u> de 200 <u>7</u>	
Funcionário/6º CCE Mat.	<u>[Signature]</u>	

34 cópias

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 02/FEV/2007 12:45

- T C B -

2007/02053-4

0004



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DIRETORIA FINANCEIRO



Belém, 26 de fevereiro de 2007

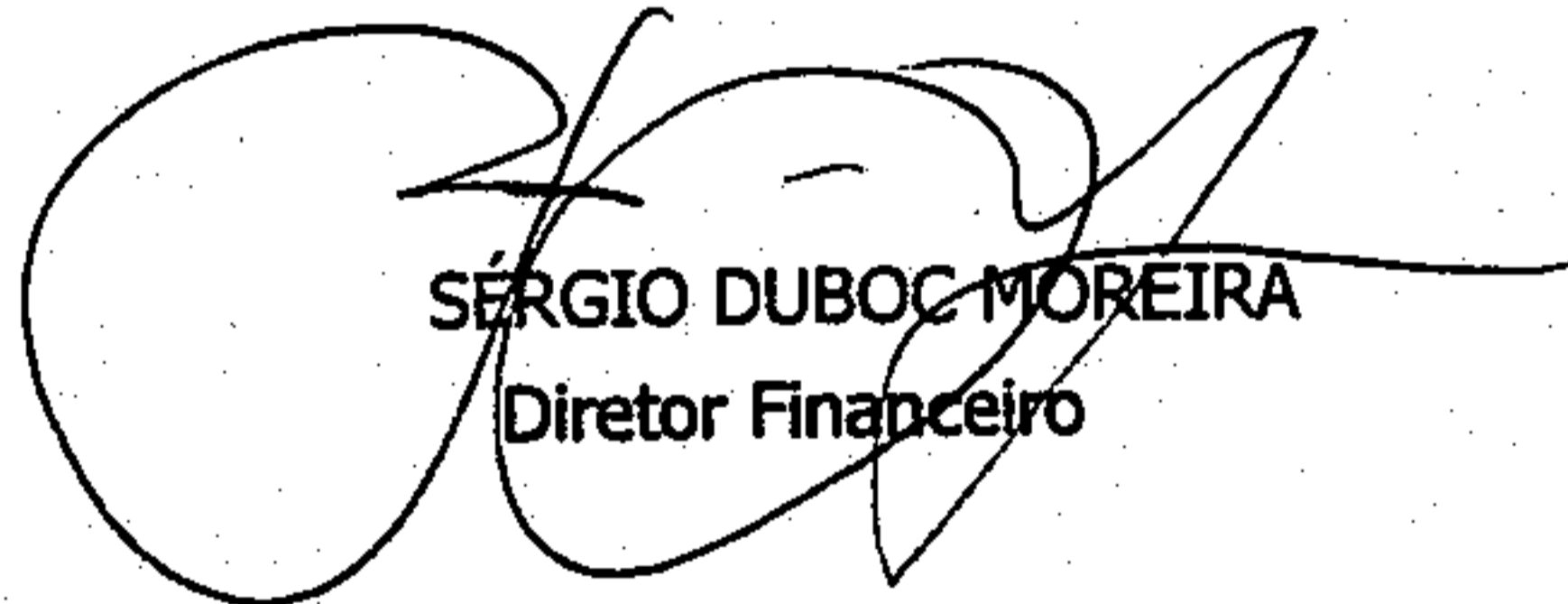
Ofício nº 26 /2007 - GP

Exmº Sr.
Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE
Nesta

Através do presente estamos remetendo a documentação necessária à instauração dos processos de Tomada de Contas, relativa aos convênios discriminados no ofício cópia em anexo. Tal documentação, por equívoco, não foi acompanhada do referido documento.

Desde já agradecemos a compreensão de Vossa Excelência e colocamos à disposição desse Tribunal para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


SÉRGIO DUBOC MOREIRA
Diretor Financeiro



0005

**CONVÊNIO Nº 150-GP/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO- ASSPRARB, NA
FORMA ABAIXO DECLARADA:**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Exmº Sr. MÁRIO COUTO, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO-ASSPRARB, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.663.280/0001-43, estabelecida na Rua Sucupira, s/nº, Vila Rio Branco, Zona Rural, município de Marabá, CEP 68.508-970, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, brasileiro, residente na Rua Alemanha nº 07, bairro Jardim Novo Horizonte, município de Parauapebas, CEP 68.515-000, portador do CIC/MF nº 097.217.892-91 e da CI nº 4420568 SSP-PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto apoio institucional para a aquisição de 01 (um) microcomputador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

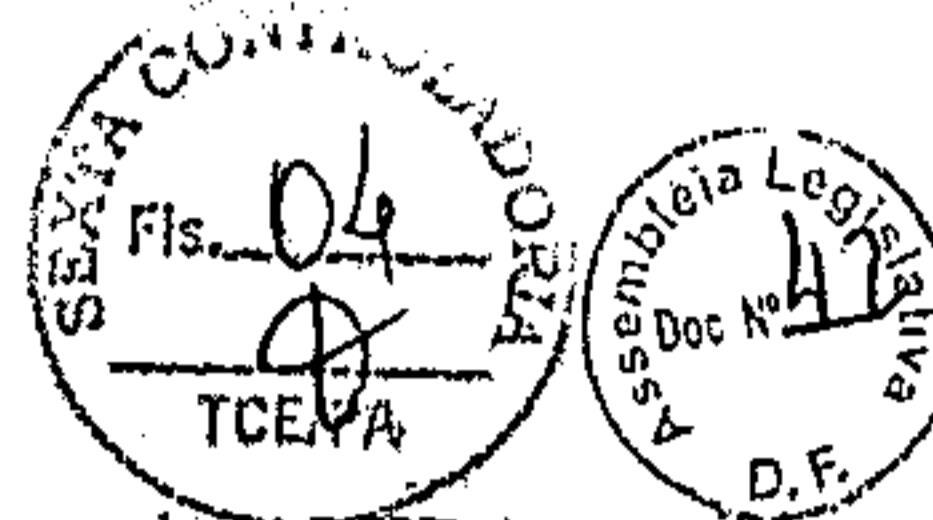
I - Da ALEPA:

- a) repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) no ato da assinatura deste convênio.
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio.
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através de técnico de seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;
- b) executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

Yuel



0006

c) prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) remeter à ALEPA, as cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver;
- 2) Cópia da publicação dos extratos;
- 3) Plano de Trabalho e/ou orçamento base;
- 4) Nota de Empenho;
- 5) Comprovante de repasse dos recursos;

f) no caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

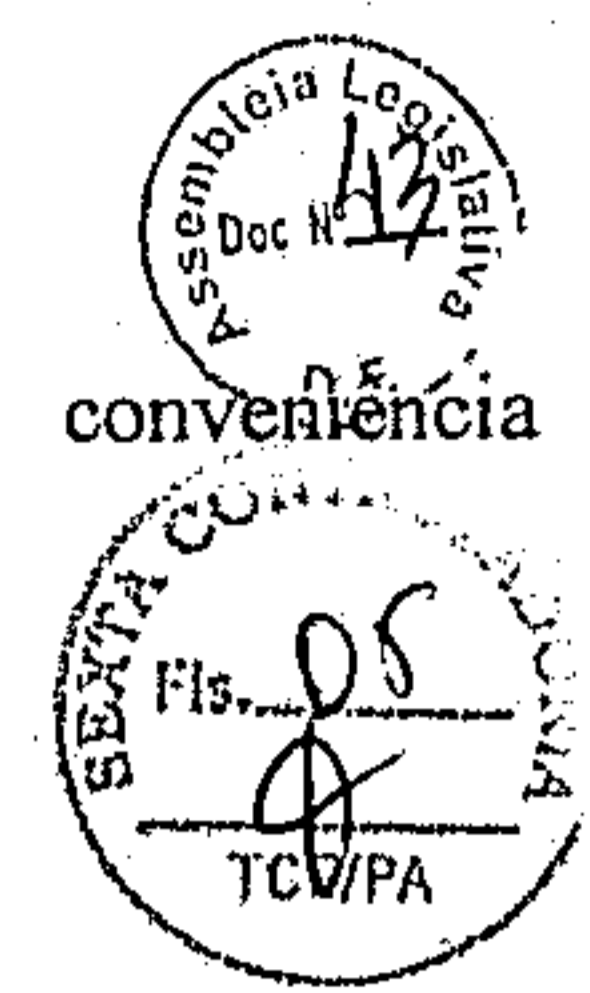
O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 – Assembleia Legislativa; 0824411122335 – Apoio a Entidades e Eventos Culturais; 335043 – Subvenção Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de

recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2006, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 10 de ABRIL de 2005

Mário Couto
Chemont

Deputado MARIO COUTO

Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ 7051

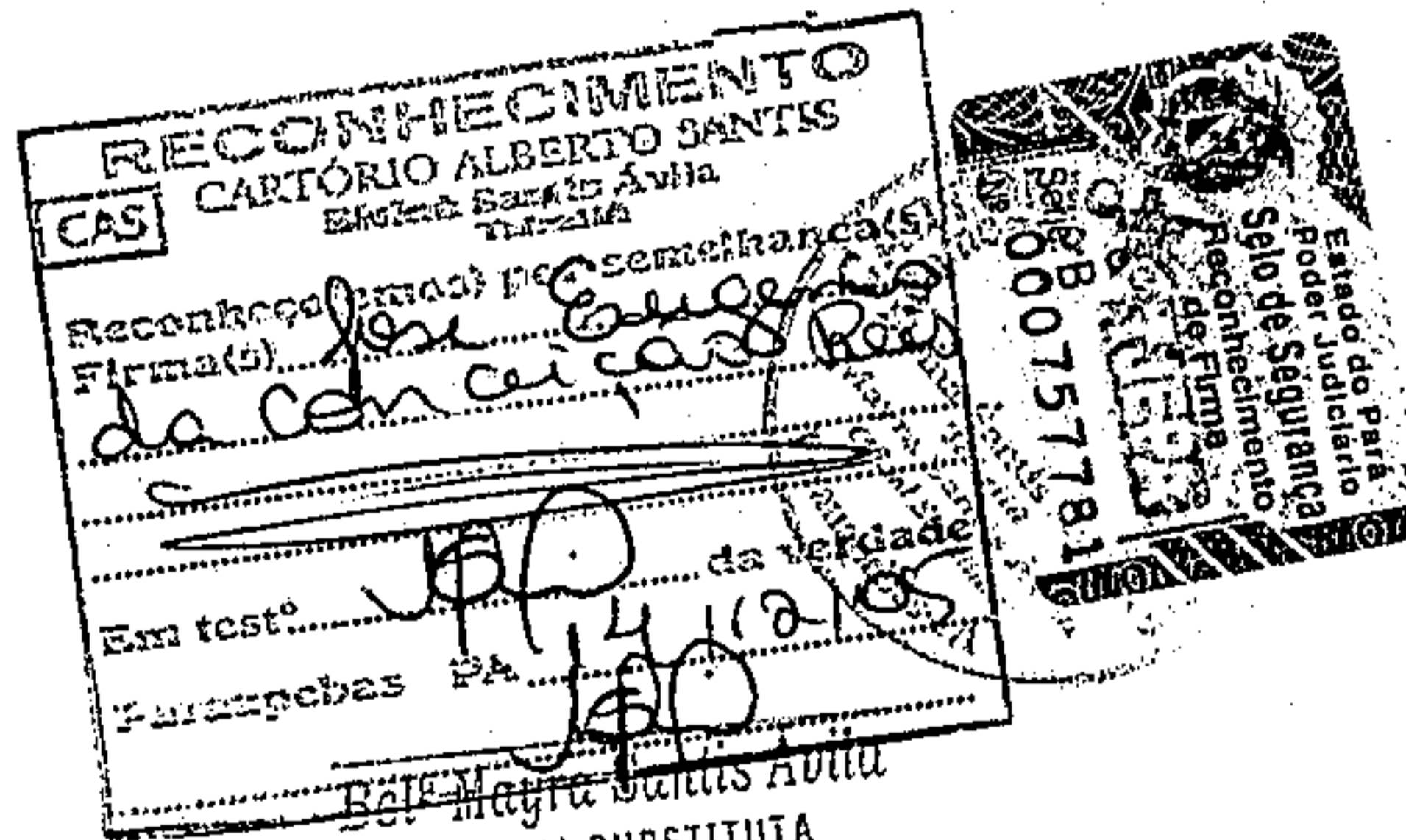
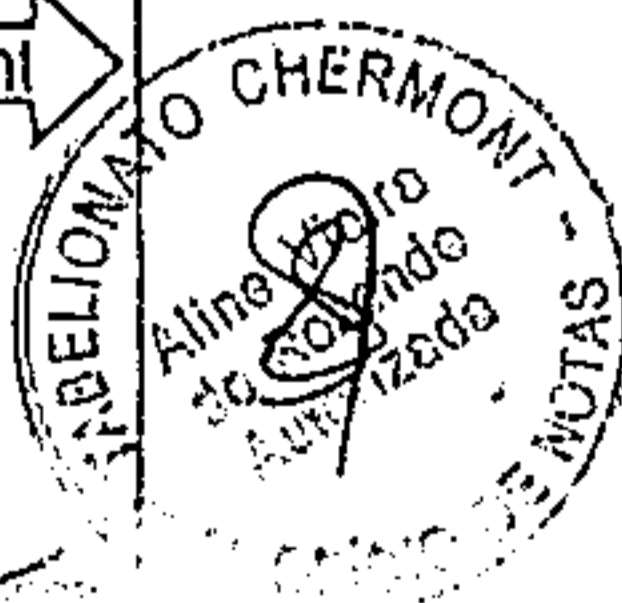
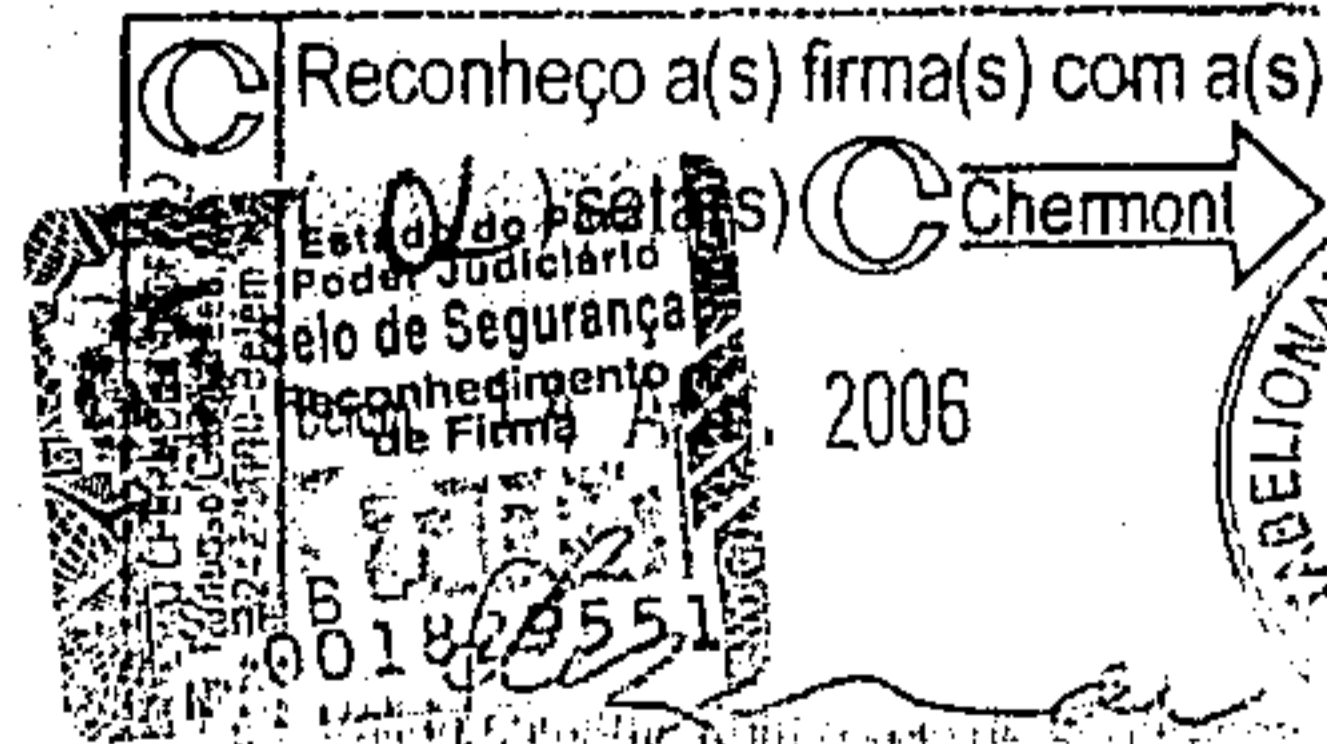
U. OF

Jose Eugenio da C. Reis
JOSE EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS

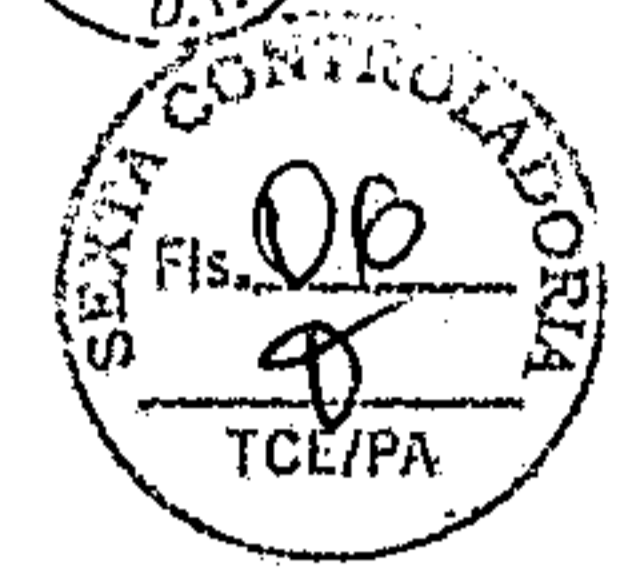
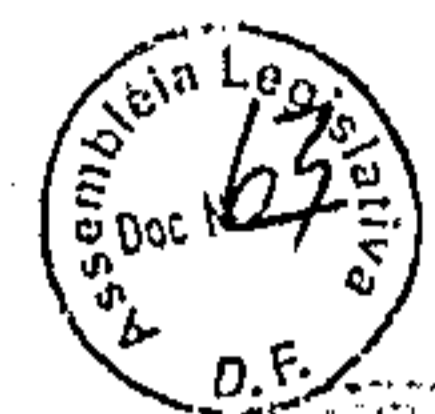
Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO- ASSPRARB

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____



0008

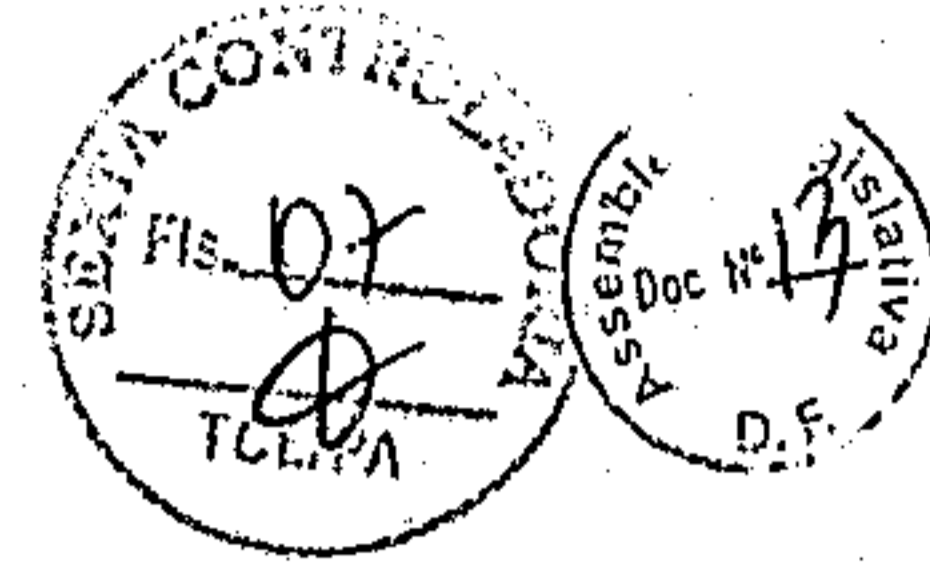


DIÁRIO OFICIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANO XX Nº 1093 Sexta-Feira 07 a 14 de Abril 2006

EXTRATO DE CONVENIO Nº 150-GP/2005

CONCEDENTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
CONVENIADA: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB.
OBJETO DO CONVENIO: aquisição de 01 (um) microcomputador.
VIGÊNCIA: 10/04/2006 até 31/07/2006
VALOR GLOBAL DO CONVENIO: R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01- Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01- Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 0124411122335- Apoio a Entidades e Eventos Culturais; 335043 - Subvenções Sociais.
FONTE DE RECURSO: 001
FORO: Belém-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2006--
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Mário Couto
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA: José Eugênio da Conceição Reis
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua do Aveiro, nº 130, bairro Cidade Velha, CEP 66020-700, Belém, e, Rua Sucupira, s/nº, Vila Rio Branco, Zona Rural, CEP 68508-970, Marabá.



0009

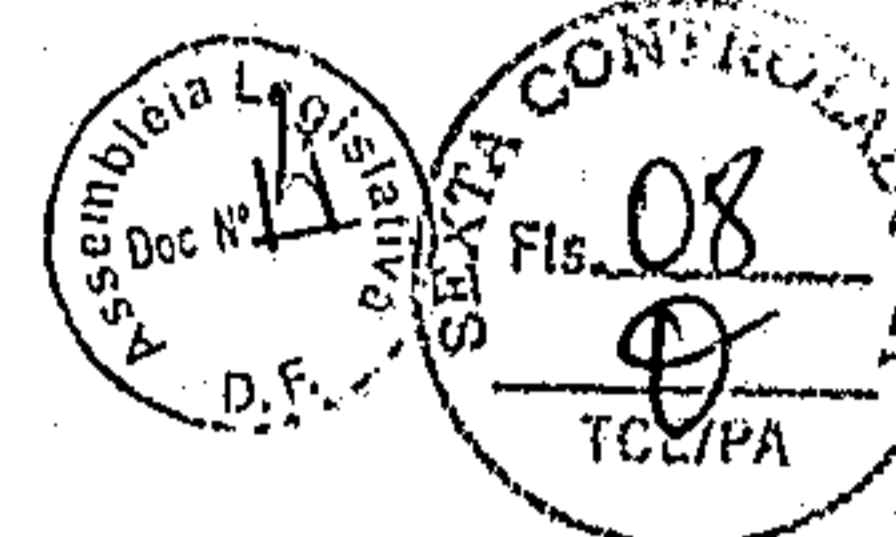
NOME DA ENTIDADE: **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco**

CNPJ n.º **02.663.280/0001-43**

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS				
ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco			CNPJ 02.663.280/0001-43	
ENDEREÇO Rua Sucupira, Vila Rio Branco				
CIDADE MARABÁ	UF PA	CEP 68515-000	DDD/TELEFONE 91 2417254	ESFERA
CONTA CORRENTE 0708460	BANCO BASA	AGÊNCIA 117	PRAÇA DE PAGAMENTO Parauapebas	
NOME DO RESPONSÁVEL José Eugênio da Conceição Reis			CPF 197.428.433-68	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 414.412/SSP-MA	CARGO presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL Rua Alemanha, 07, Novo Horizonte, Parauapebas			CEP DO RESP. 68515-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Projeto de Modernização		Início	Término	
		12/2005 -	12/2005	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Aquisição de equipamento de informática				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO				
<p>A presente associação necessita urgentemente ter a sua sede informatizada para que suas atividades sejam desenvolvidas de forma mais organizada.</p> <p>Existe uma grande necessidade de ser estruturado um programa de cadastramento de seus associados, com a implantação de um sistema de processamento de dados, que sirva para as mais diversas atividades, além de ser alimentado com os cadastros já existentes, para que posteriormente possa ser realizada uma atualização destas informações.</p>				

0010



NOME DA ENTIDADE: **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco**

CNPJ n.º **02.663.280/0001-43**

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de equipamentos de informática	12/2005	12/2005
4 - PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
Aquisição de 01 microcomputador		R\$ 1.920,00	
TOTAL GERAL		R\$ 1.920,00	



0011

NOME DA ENTIDADE: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco

CNPJ n.º 02.663.280/0001-43

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Parauapebas, 01 de agosto de 2005.

José Eugênio da Conceição Reis



OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.G.C:05939076/0001-09
I.E: 15.234.324.5



0012

A
Assembléia legislativa do estado do para

Belém 19/08/2005

Apresentamos nossos preços, garantindo a satisfação com a aquisição de nossos produtos:

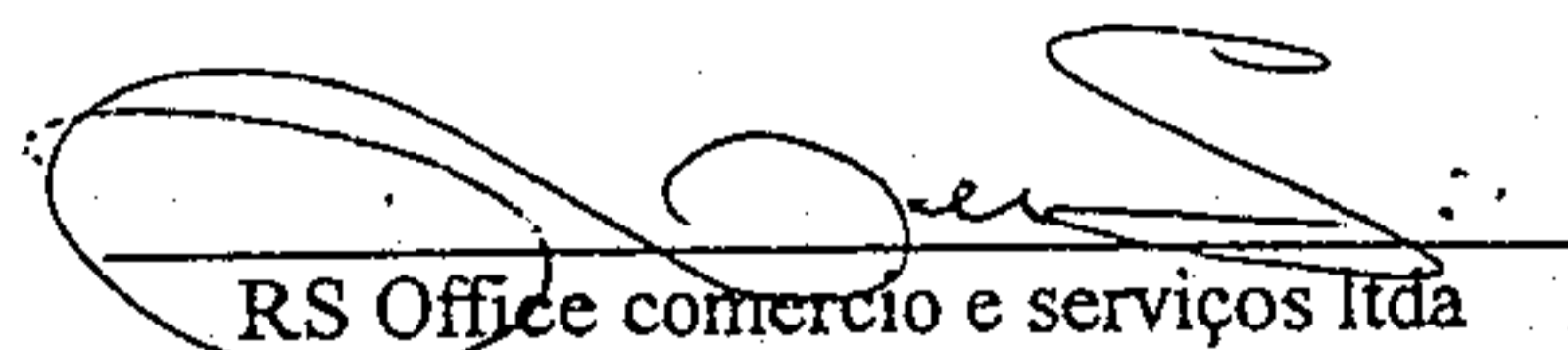
Item	Descrição do produto	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Microcomputador processador cempro 2.400 ,pente de memória de 256DDR, Hard Disk de 80 GB Drives de CDR, Som estéreo compatível com as especificações AC -972.2 , microfone pedestal e caixas acústicas ; placa de fax modem 56Kbps V.90, rede on bord 10/100, memória de vídeo de 8MB , conexão 1paralela padrão CENTRONICS - EPP/ECP ,1serial assíncrona, padrão RS232-C "high speed"16550, 1 interface OS/2 para mouse, 1 interface OS/2 para teclado, 2 interfaces serial ATA, 1 interface de vídeo VGA, 1 interface p/ REDE LAN RJ-45,8 interfaces USB 1.1/2.0 (Universal Serial Bus), Teclado e mouse, Mini Din em português - Padrão ABNT e mouse mini din 3B c/scrol, Monitor: 15" tela TFT (1024X768), Voltagem: bivolt, Garantia: 1 ano	01	R\$ 1.980,00	R\$1.980,00
				R\$ 1.980,00

Valor por extenso: (Um Mil Novecentos e Oitenta Reais).

Entrega: Imediata

Validade: 10 dias.

Pagamento: 15 dias .


RS Office comercio e serviços ltda

Office Informática
CNPJ. 05.939.076/0001-09
INSC. EST. 15.234.324-5

moraes00@hotmail.com

AV ALMIRANTE TAMANDARÉ N.º160B - BAIRRO CIDADE VELHA - CEP: 66.020-000
BELÉM - PARÁ - FONE: (091) 9114-3245

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2005

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2005NE04570 Data de emissao: 06/12/2005 Gestao: 00001

Cod.Acao: *****00

JG Descricao
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Credor: ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RIO BRANCO



No.Processo
4426/2005 0013
CGC/MF
02663280-0001/43

Endereco:

Cidade: PARAUPEBAS

UF: PA CEP: 66000000

Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	1101	08244111223350000	001000000	335043		

ef.Dispensa: LEI 6.519/02
licitacao : 8

Empenho Orig.:
Modalidade: 1

Acordo:

Valor do Empenho: R\$ *****1.920,00

UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
					1.920,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO REPAASE FINANCEIRO, A TITULO DE SUBVENCAO SOCIAL, EM FAVOR DA SUPRACITADA, A SER APLICADA NA AQUISICAO DE 01(UM) MICROCOMPUTADOR, NO MUNIC DE MARABA. CONF. CONV.N0 150-GP/2005	1	1.920,0000	1.920,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.920,00

Local e Data da Entrega
ALEPA
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
10100237215
MARIA DO CARMO DA LUZ FERREIRA

06/12/2005

Ordenador da Despesa

REIMPRESSO PELO SIAFEM

Pag



0014

SIAFEM2005-EXEORC, CONSULTAS, CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 03/01/2006 AS 14:41 USUARIO : JACIARA
DATA EMISSAO : 06DEZ2005 * NE SIAFEM * NUMERO : 2005NE04570
DATA LANCAMENTO : 06DEZ2005
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 02663280000143 - ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RJO BRAN
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
012335	01101	08244111223350000	001000000	335043		

ACORDO :
LICITACAO : 8 - NAO SE APLICA
ORIGEM MATERIAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 1.920,00
LOCAL DE ENTREGA: ALEPA
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
LACRADO POR : MARIA DO CARMO DA LUZ FERREIRA

MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
REFERENCIA LEGAL : LEI 6.519/02
NUMERO PROCESSO : 4426/2005
EMPENHO ORIGINAL :
NUMERO CONTRATO :

EM 06DEZ2005
EM : 06DEZ2005 AS 10:04

2006 OUT 15

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2005

NOTA DE EMPENHO - NE

N.º do Documento: 2005NE05515 Data de emissao: 31/12/2005 Gestao:

Mod. Acao: *****00

3 Descricao
10101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Endereco: ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RIO BRANCO

Município: PARAUPEBAS

UF: PA CEP: 66000000



No. Processo 0015
4426/2005
CGC/MF
02663280-0001/43

Origem Material *****

Item	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	PI
00093	1101	08244111223350000	001000000	335043		

f. Dispensa: LEI 6.519/02 Empenho Orig.: 2005NE04570 Acordo:
Citacao : 8 Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****1.920,00

UM MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio			
Julho	Agosto	Setembro		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte	1.920,00

TEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	ANUL	ANULACAO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2005.	1	1.920,0000	1.920,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.920,00

Local e Data da Entrega
TCE/PA
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
7257802272
JACIARA CONCEICAO_DOS S
ANTOS PINA

06/12/2005

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1

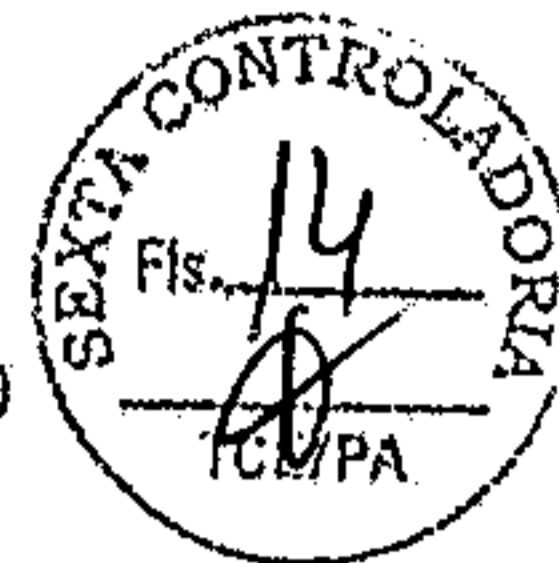
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2006

NOTA DE EMPENHO - NE

N.º do Documento: 2006NE00216 Data de emissão: 16/01/2006 Gestão: 0000

Mod.Acao: *****00
6 Descrição
10101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Redor: ASSOC.DOS, PROD. RURAIS DO ASSENT.RIO BRANCO



Assembleia Legislativa
Doc. Nº 44
No. Processo
004426/2005 D.P.
CGL/MF
02663280-0001/43
0016

Endereço:
Cidade: PARAUPEBAS

UF: PA CEP: 66000000

Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
100091 1101 01244111223350000 001000000 335043

Ref.Dispensa: LEI 6.519/02 Empenho Orig.: Acordo:
licitacao : 5 Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****1.920,00

M M', NOVECIENTOS E VINTE REAIS*****
*** *****

	Janeiro	Fevereiro	Março	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	1.920,00				
	Abril	Maio			
	Julho	Agosto	Setembro		
	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO QUE TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, CONFORME CONVENIO NR.150-GP/05.	1	1.920,0000	1.920,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.920,00
=====

Local e Data da Entrega
ALEPA
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
9257802272
JACIARA CONCEICAO_DOS S
ANTOS PINA

Ordenador da Despesa

REIMPRESSO PELO SIAFEM

Pa:

0017



BASA - Banco da Amazonia S.A.
Comprovante de Entrega de Envelope
Deposito CC em Cheque

Envelope : 00669106
Conta : 117070846-0
Cliente : ASSOC DOS PROD RURAIS DO ASSENTAM
Valor : 1.920,00

Data prevista para efetivacao: 11/04/2006
Age : 0007 Terminal: 1221 NSU: 000000000059
Data de recepcao : 11/04/2006 Horário: 12:06

Este comprovante nao vale como recibo,
guarde-o ate a operacao ser processada.

RESSTITUICAO DO IMPOSTO DE RENDA 2005 COM
TAXA COMPETITIVA VOCE ENCONTRA AQUI



UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS

R\$1.920,00

ASSOC. DOS PROD. RURAIS DO ASSENT. RIO
BELÉM

10 ABRIL 2006

Nº041.357

037-BANCO EST. PARA

PAGAMENTO REFERENTE AO CONV. FIRMADO NR.150-GP/2005. NL1525. SM.

0801637

0018

20060801637-0 11/04/2006



CARATAS-PA

1805576



02863280/0001-43

0708460

010101/00001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

037 BANCO DO ESTADO DO PA 00026 PALACIO

ASSOC. DOS PROJ. RUAIS DO ASSENT. RIO BRANCO

003 BANCO DA AMAZONIA S.A 00117 CARATAS

UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS*****1.920,00
*****00000000/00

530314 3006NE00216
4426/CH. 41357/NT.
PA3 CONV. FIRMADO NR. 150-G

338504389 001000000
000095632/53

*****1.920,00
*****00000000/00

MARIO COUTO FILHO

IMPRESSO PELO SIAFEM

0019



Al(a) funcionário(a)	<u>ROSILENE</u>
<u>MUNES</u>	
para análise, expedição e emissão da relação correspondente.	
Processo	<u>26</u> / <u>2007</u>
Belém	<u>21</u> de <u>ago</u> de <u>2007</u>
<u>M</u>	
Carlos Edson da Silva Albuquerque Chefe da Seção de Administração / TCCE	



0020

DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
PROCESSO	: 2007/51372-4	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO	
RESPONSÁVEL	: JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº150/2005	
VALOR	: R\$ 1.920,00	
PARTES	: ALEPA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 26/4/2007.

Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.
Em, 03/05/2007.

Carlos Edilson Melo Resque
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE
Em, 03/05/2007.

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

À Seção de Expediente do DCE para oficiar.
Em, 04/05/2007.

Maria de Fátima Martins Leão
Diretora do DCE

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

02.438

DATA: 18/05/2007



0021



DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
PROCESSO	2007/51372-4	
DESTINATÁRIO	ALEPA	
RESPONSÁVEL	DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA	
FUNÇÃO	PRESIDENTE	
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº150/2005	
PARTES	ALEPA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

●RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 26/4/2007	Ao Sr. Controlador. Em, 03 / 05 / 2007.
 Josilene Nunes Coelho Mat. nº 0100604	 Carlos Edison Melo Resque Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE. Em, 03 / 05 / 2007.	À Seção de Expediente do DCE para oficiar. Em, 04 / 05 / 2007.
 Antonio Roberto de Siqueira Gomes Controlador	 Maria de Fátima Martins Leão Diretora do DCE

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 02.436	DATA: 18/05/2007
-------------------------	-------------------------

0022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 JUNTA DA
 Nesta data faço junta ao presente processo
 do CÓPIA DOS OPS 02.436 E de 02-438/2004
 fls. 20 a 22
 DCE-Seção de Expediente
 Belém, 31/05 de 2004
g-k
 Matrícula: 0695574



0023

20

9

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 02.436/2007-DCE

Belém, 24 de maio de 2007.

Exmo. Sr. Presidente:

Com o objetivo de instruir os processos relacionados em anexo, que tratam de Tomada de Contas de Convênios firmados com Entidades, solicitamos encaminhar o relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Atenciosamente,


FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

AAA/

End. Trav. Quintino Bocaiúva, 1585 - CEP. 66.035-190

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ
SEÇÃO DE PROTOCOLO
CORRESP. RECEBIDA
Data: 29.05.07
Hora: 11:55



0024

21

f

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ANEXO AO OFÍCIO Nº 2007/02.436-DCE

PROCESSO Nº	CONVENIO Nº	ENTIDADE
2007/51374-6	049/06	Ass. Moradores do Bairro Primavera
2007/51372-4	150/05	Ass. Prod. Rurais do Assentamento Rio Branco
2007/51312-3	124/05	Liga Indep. Das Escolas de Samba de Tucurui
2007/51315-6	141/05	Sind.Prod.Rurais de Piçarra
2007/51314-5	111/05	Ass. Moradores do Bairro de Santa Mônica
2007/51317-8	069/05	Grupo de Apoio a Mulher Itaitubense
2007/51318-9	077/05	Ass. Cult. Comunitária de Curralinho
2007/51319-0	039/05	Inst. Ananindeua Desenv. C. E. A. Social e Cultura
2007/51321-4	155/05	Sind. Trabalhadores em Educação Publica do Pará
2007/51316-7	119/05	Ass. Carajás dos Portadores de Deficiência
2007/51368-8	056/06	Clube União de Água Boa
2007/51367-7	038/06	Ass. Prod. Rurais Boa Esperança

AAA/



0025 22

7

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 2007/02.438-DCE

Belém, 24 de maio de 2007.

Prezado Senhor:

Informamos a V.Sa. que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 150/05, celebrado com a ALEPA, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2007/51372-4.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 1.920,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,



FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

CORREIO CIAR
Nº 297027154
em 30/05/2007

Senhor
JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS
Presidente da Ass. Dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco
Neste Estado

MCB/

0026

Encaminhamos os Presentes Autos

6º OCE

DCE Em, 31/05 de 2007

Fernandes
Edilete de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço juntada ao presente processo
do _____ de
fls. _____ a _____
DCE-Seção de Expediente
Belém, _____ de 2007

CANCELADO

Matricula: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço juntada ao presente processo
da 2007/04306-3 do fls. 23 a 44
2007/01343-7 do fls. 45 a 46
Belém, 08 de agosto de 2007
Fernandes
6º OCE Matrícula 0100624

1290



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Senhor
JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS
Presidente da Associação dos Produtores do Assentamento Rio Branco
Rua Sucupira, s/n, Vila Rio Branco - Primavera
68.515-000 - MARABÁ - PA

AO REMETENTE

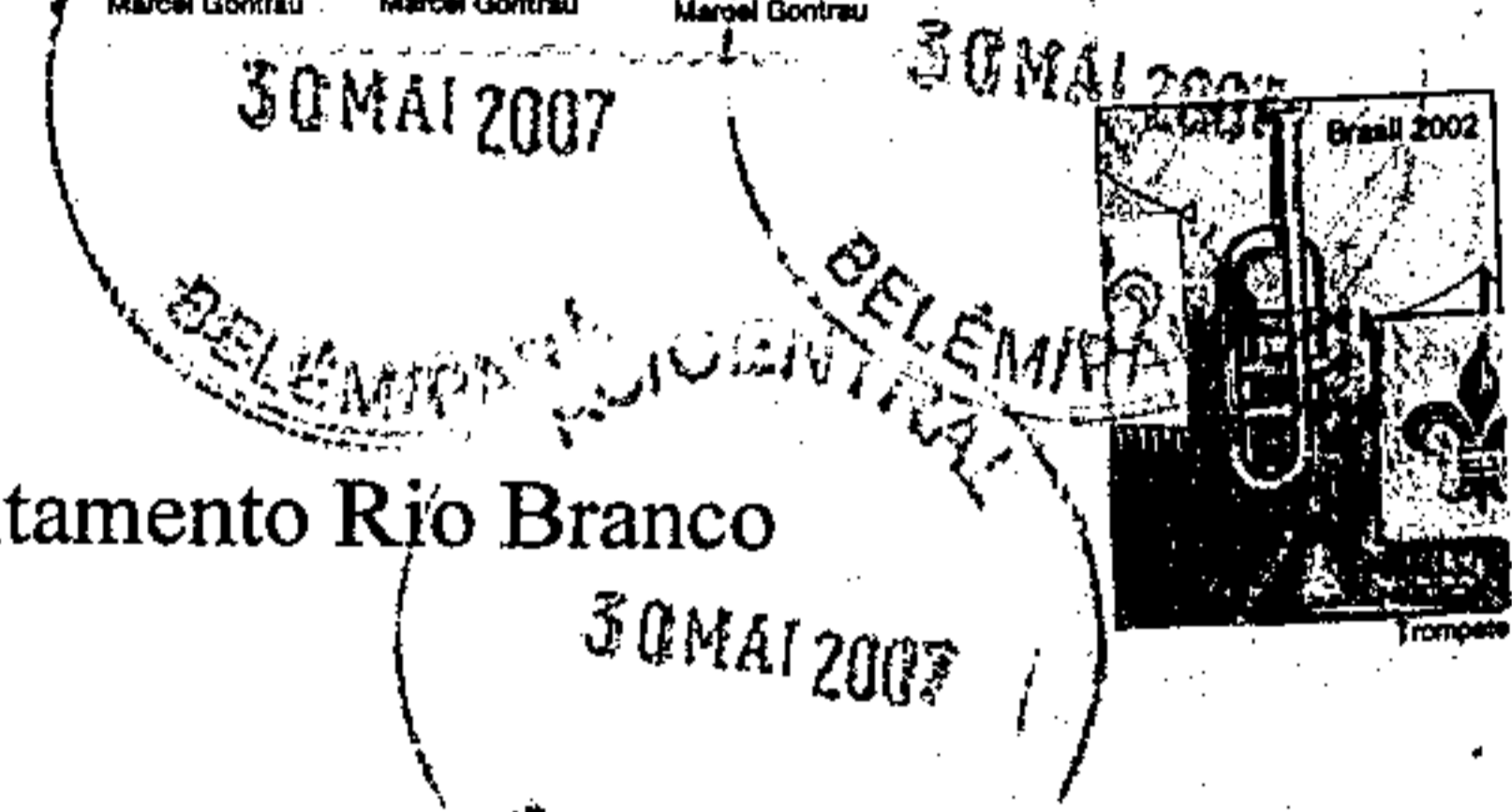
AO REMETENTE

AR

A.R.



0027



75240302-8		CORREIOS		REGISTRADO URGENTE		REGISTERED PRIORITY	
AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE					
RA	2 9 7 0 2 7 4 7 7	BR					



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 297027477 BR

12 JUL 2007

0028

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AG REMETENTE

Mensagem Desconhecida
 Mensagem Não Procurada
 Mensagem Não Localizada

12 JUL 2007

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

EXMO. SR.
FERNANDO COUTINHO JORGE
CONSELHEIRO DO TCE - PARÁ
TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA, 1555

NAZARÉ

66035190

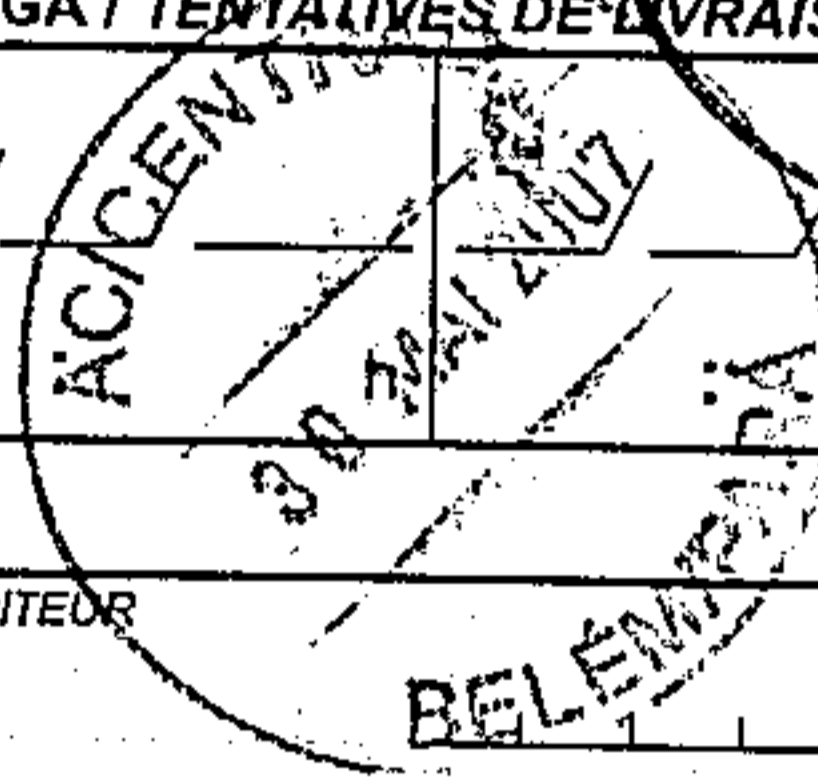
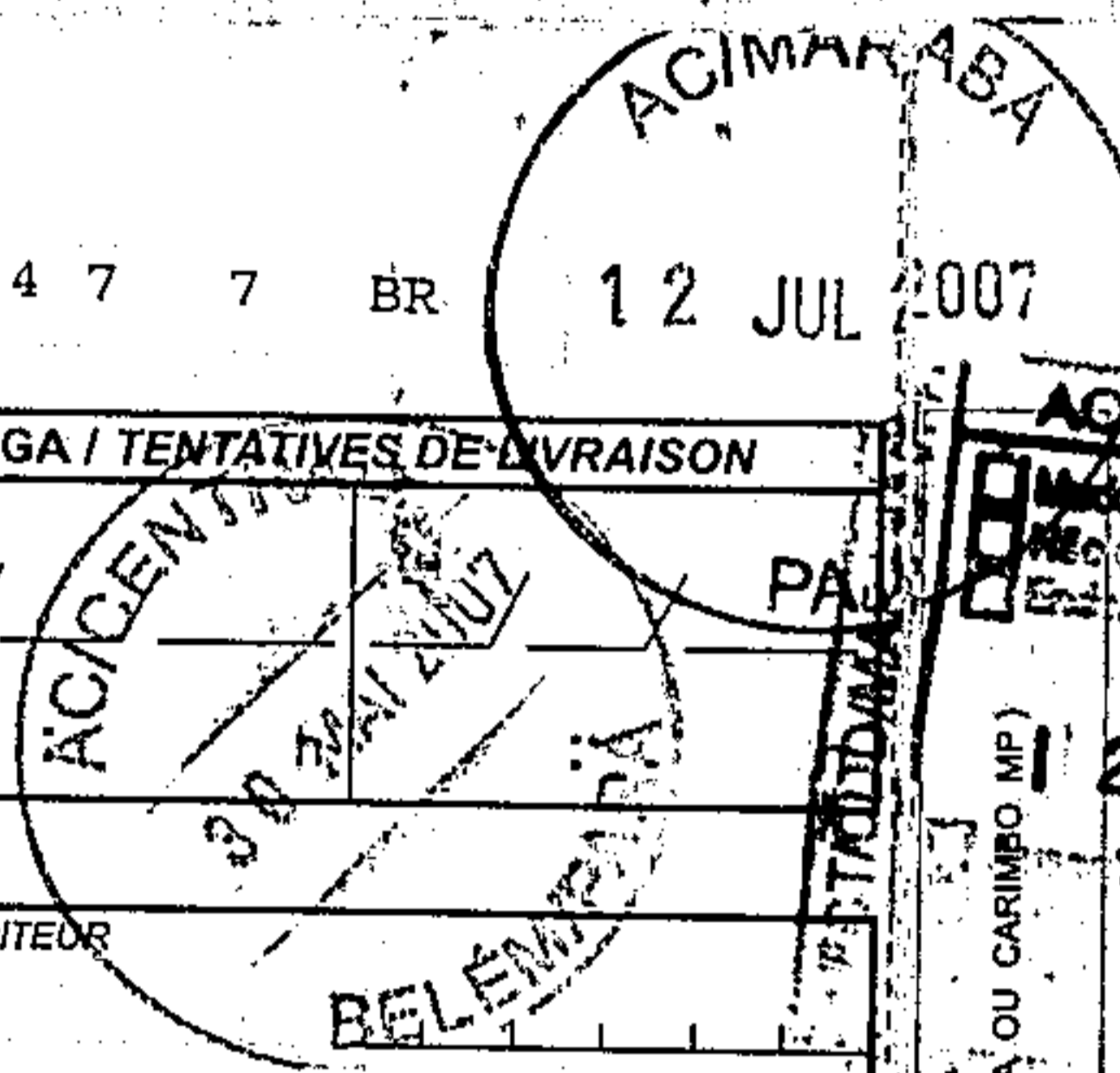
BELEM

PA

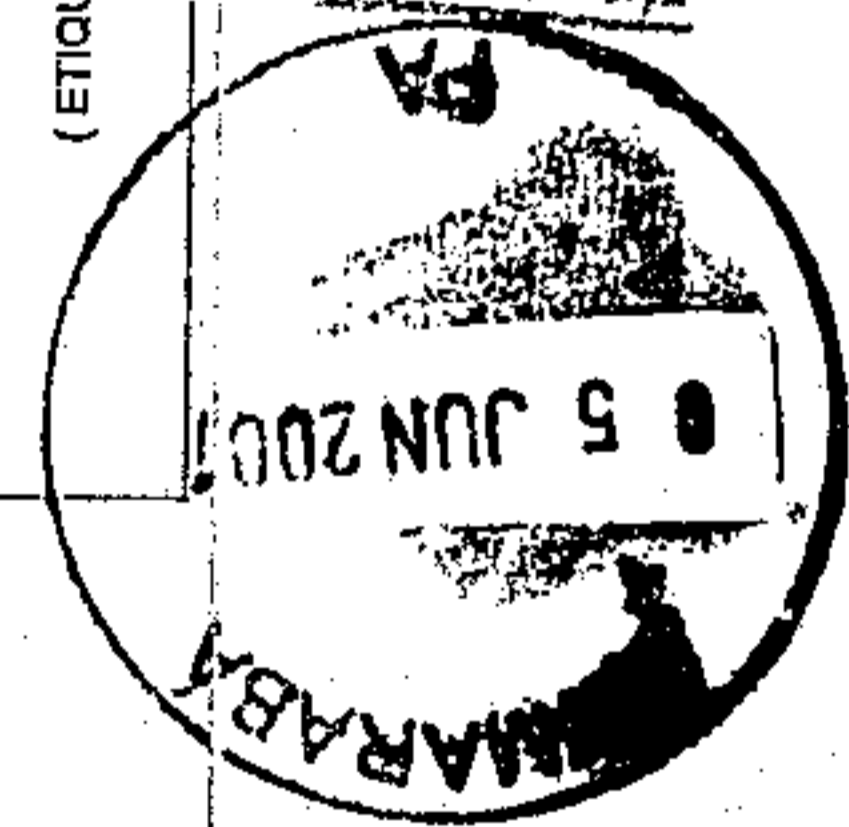
UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

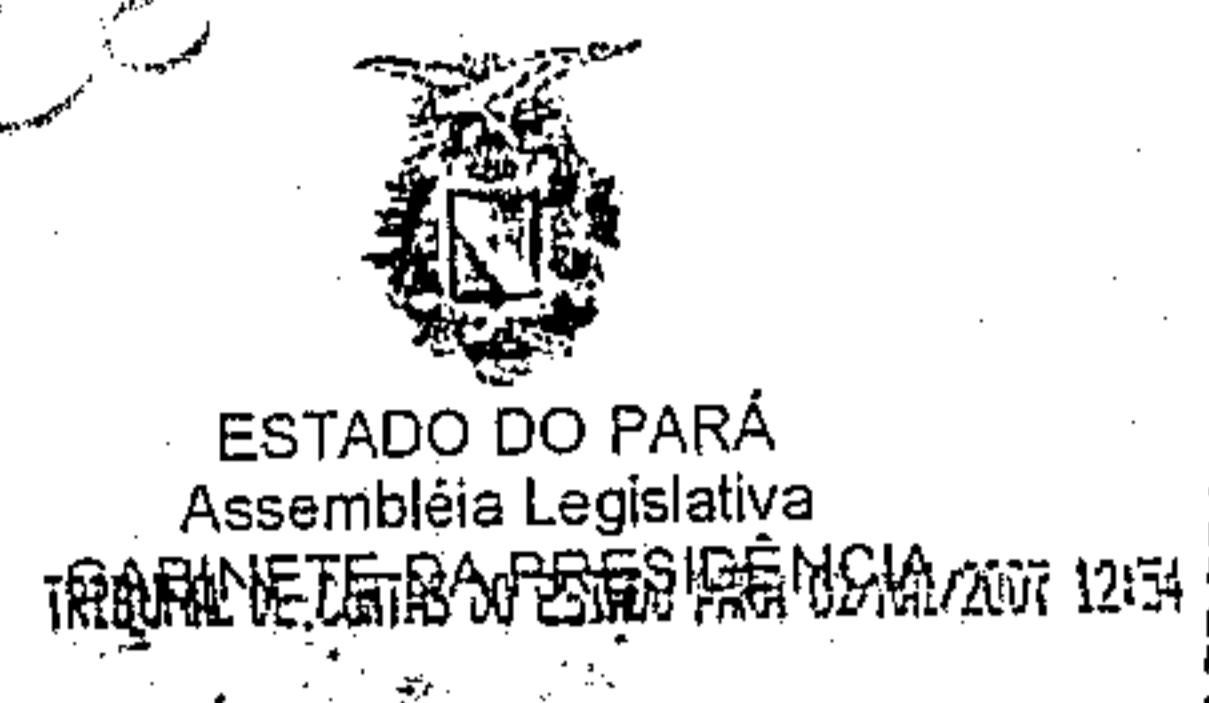


(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Cópia do YCE

0029



- T C E -
2007/04306-3

Ofício nº 102/2007 - GP

Belém, 20 de abril de 2007

Exmº Sr.
Conselheiro Fernando Coutinho Jorge
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE
Nesta



Através do presente estamos remetendo, para instrução de processos dessa Corte de Contas, os Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização dos convênios relacionados no quadro abaixo, cujo restante da documentação já foi enviada, a esse Tribunal através do ofício nº 026/2007-GP, cópia em anexo.

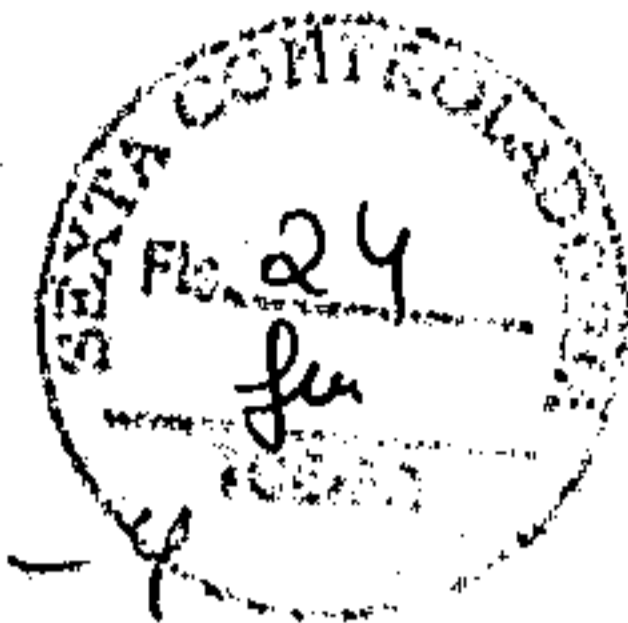
Atenciosamente

[Signature]
Deputado Domingos Juvenil
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

CONVÊNIO	INSTITUIÇÃO
39-GP/2005	Instituto Ananindeuense de Desenvolvimento Comunitário, Educação, Assistência Social e Cultural - IADESC
44-GP/2005	Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
69-GP/2005	Grupo de Apoio a Mulher Itaitubense - GAMI
97-GP/2005	Prefeitura Municipal de Aveiro
111-GP/2005	Associação dos Moradores do Bairro Santa Mônica
119-GP/2005	Associação Carajás de Portadores de Deficiência - ACPD
124-GP/2005	Liga Independente das Escolas de Samba de Tucuruí - LIESTUC
141-GP/2005	Sindicato dos Produtores Rurais de Piçarra - SIPROPI
150-GP/2005	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco
155-GP/2005	Sindicato dos Trabalhadores em Educação
156-GP/2005	Centro Memorial Cabano - CMC
157-GP/2005	Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
170-GP/2005	Agência de Empregos e Projetos Sociais de Parauapebas
02-GP/06	Associação dos Produtores Rurais e Piscicultores de Salvaterra - ASPSAL
23-GP/06	Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
18-GP/2006	Liga Independente das Escolas de Samba de Tucuruí - LIESTUC
37-GP/2006	Associação Folclórica Cheiro do Pará
43-GP/2006	Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara
47-GP/2006	Sindicato dos Produtores Rurais de Breu Branco
49-GP/2006	Associação dos Moradores do Bairro Primavera de Interesse Social

Obs: Proc. nes: 07151319-0, 07151317-8, 07151317-8, 07150205-8, 07151314-5, 07151316-7, 07151312-3, 07151315-6, 07151372-4, 07151321-4, 07151311-2, 07151313-4, 07151075-9, 07151320-2, 07151363-3, 07151366-6, 07151369-9, 07151195-5, 07151374-6 (6ª CTE); Com. 26/06 e 47/06, até a presente data não houve...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



07/51372-4

RELATÓRIO DE VISTORIA

62... 00305

BENEFICIÁRIO: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco		
MUNICÍPIO Marabá/Zona Rural	DATA DA ASSINATURA: 10/04/06	CONVÊNIO Nº 150 – GP/05
TÍTULO DO PROJETO: Apoio Institucional para Aquisição de 01 (um) Microcomputador.		
VALOR TOTAL: R\$ 1.900,00	PARCELAS LIBERADAS: PARCELA ÚNICA: R\$1.920,00	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, disponibilizou para a entidade, o valor de R\$ 1.920,00, onde os recursos correram a conta da natureza de despesa 3350-43, precedido de Nota de Empenho nº 2006NE00216, de 16.01.06.

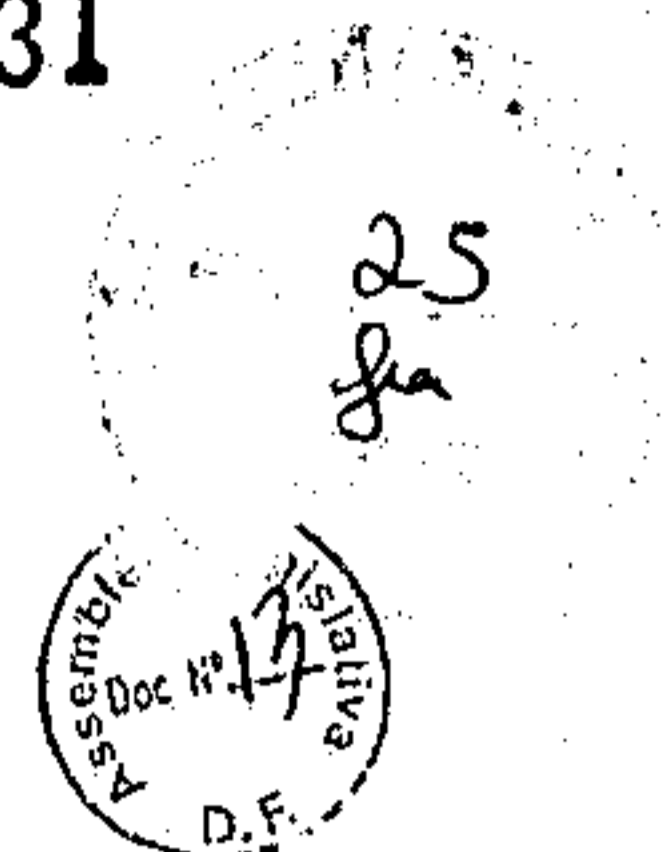
Em 22/09/06, data em que ficou acordada a visita à localidade de Rio Branco, para a vistoria na sede onde supostamente deveria estar localizado o computador, não foi possível contactar com o presidente Sr. José Eugênio Reis, fato este que inviabilizou a visita.

Posteriormente, de volta à Belém mantivemos contato com a associação, para alertar sobre a pendência da prestação de contas, já que o ofício encaminhado em agosto de 2006 foi devolvido pela ECT, por motivos não justificados. Ressaltamos que na tentativa de facilitar o contato, acionamos o parlamentar através do qual foi formalizado o pedido, mesmo assim não obtivemos retorno.

Pelo exposto ficamos impossibilitados de emitir um laudo conclusivo sobre o convênio em questão.

gracíasvieirafigueiredo
Maria das Graças Vieira Figueiredo
Chefe da Divisão de Finanças - Matrícula. nº 4708

0031



NOME DA ENTIDADE: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco

CNPJ n.º 02.663.280/0001-43

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS				
ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco			CNPJ 02.663.280/0001-43	
ENDEREÇO Rua Sucupira, Vila Rio Branco				
CIDADE MARABÁ	UF PA	CEP 68515-000	DDD/TELEFONE 91 2417254	ESFERA
CONTA CORRENTE 0708460	BANCO BASA	AGÊNCIA 117	PRAÇA DE PAGAMENTO Parauapebas	
NOME DO RESPONSÁVEL José Eugênio da Conceição Reis			CPF 197.428.433-68	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 414.412/SSP-MA	CARGO presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL Rua Alemanha, 07, Novo Horizonte, Parauapebas			CEP DO RESP. 68515-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Projeto de Modernização		Início	Término	
		12/2005	12/2005	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Aquisição de equipamento de informática				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO				
<p>A presente associação necessita urgentemente ter a sua sede informatizada para que suas atividades sejam desenvolvidas de forma mais organizada.</p> <p>Existe uma grande necessidade de ser estruturado um programa de cadastramento de seus associados, com a implantação de um sistema de processamento de dados, que sirva para as mais diversas atividades, além de ser alimentado com os cadastros já existentes, para que posteriormente possa ser realizada uma atualização destas informações.</p>				

0032



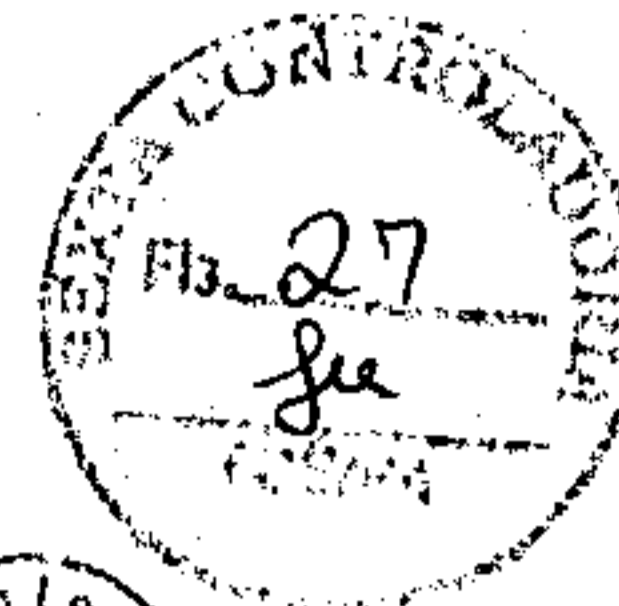
NOME DA ENTIDADE: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco

CNPJ n.º 02.663.280/0001-43

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de equipamentos de informática	12/2005	12/2005
4 - PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO			VALOR TOTAL
Aquisição de 01 microcomputador			R\$ 1.920,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.920,00

0033



NOME DA ENTIDADE: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco

CNPJ n.º 02.663.280/0001-43

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Parauapebas, 01 de agosto de 2005.

José Eugênio da Conceição Reis

0034

28
fe

Assembleia Legislativa
Doc. N.º 16
D.F.

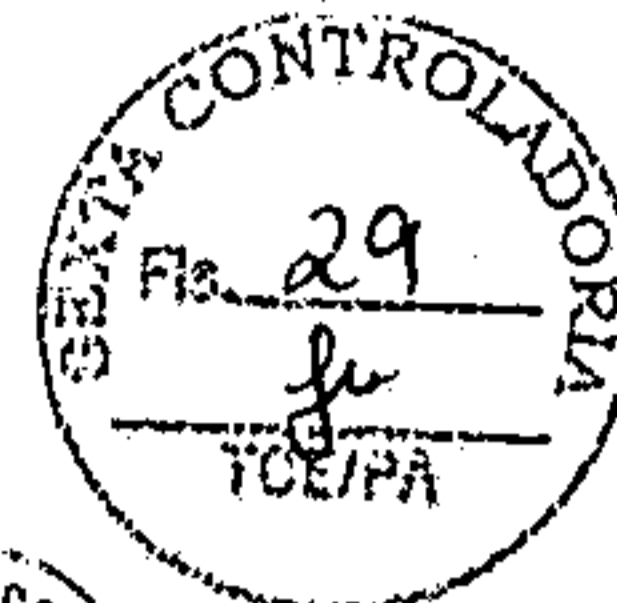
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO RIO BRANCO**

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO

Parauapebas

2005

0035



I - TÍTULO DO PROJETO: MODERNIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO

II - IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco
MUNICÍPIO: Marabá
ESTADO: Pará
FONE: 91 2417254
RESPONSÁVEL LEGAL: José Eugênio da Conceição Reis
CNPJ: 02.663.280/0001-43
CONTA CORRENTE: Banco da Amazônia, Agência 117, Conta-Corrente 0708460

III - APRESENTAÇÃO

A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco é uma sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída de acordo com a legislação vigente, sendo uma entidade associativa sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo realizar ações que levem ao desenvolvimento dos moradores daquela localidade, no Município de Marabá.

Esta associação tem como principal objetivo agregar as forças dos assentados do Assentamento Rio Branco, um dos maiores daquele Município, para levar melhores condições de vida para seus habitantes, visando sempre o interesse coletivo daquela população.

Neste intuito a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco presta diversos serviços a comunidade que o integra, nas áreas da saúde, da educação, da cultura do lazer e do desenvolvimento da cidadania.

Através deste projeto esta Associação busca fortalecer-se enquanto entidade, gerando melhor desenvolvimento para seus associados.

0036



IV – JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco é um instrumento para o desenvolvimento comunitário para os moradores do bairro em que está inserida.

Esta associação está localizada no Município Marabá, mas seus moradores vivem em contato direto com o Município de Parauapebas que apresenta um dos maiores índices de crescimento populacional e de desenvolvimento econômico do Estado do Pará.

Devido a presença dos grandes projetos de mineração este Município enfrenta não só um grande crescimento populacional, mas também uma grande flutuação de sua população, fazendo com que os bairros vivam em constante troca de moradores.

Com isso estas associações precisam estar bem estruturadas para que consigam acompanhar os movimentos de seus associados e dos moradores da comunidade em que estão inseridas.

A presente associação necessita urgentemente ter a sua sede informatizada para que suas atividades sejam desenvolvidas de forma mais organizada.

Existe uma grande necessidade de ser estruturado um programa de cadastramento de seus associados, com a implantação de um sistema de processamento de dados, que sirva para as mais diversas atividades, além de ser alimentado com os cadastros já existentes, para que posteriormente possa ser realizada uma atualização destas informações.

Além disso, com esta informatização os serviços prestados pela Associação aos seus associados e aos moradores do assentamento serão melhores estruturados, atingindo mais pessoas de forma mais eficaz.

A comunidade será melhor atendida, e assim participará mais das atividades da Associação que mais fortalecida desenvolverá seus trabalhos cada vez melhor.

V – OBJETIVO

- Adquirir equipamentos de informática para dinamizar as atividades da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco.

0037

31
Jun

- Informatizar a Administração da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco para implantação de sistema de cadastramento de todos os seus associados.
- Desenvolver atividades de pesquisa para as atividades da Associação.
- Dotar a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco de melhor infraestrutura de serviços.
- Oferecer aos associados melhores serviços.

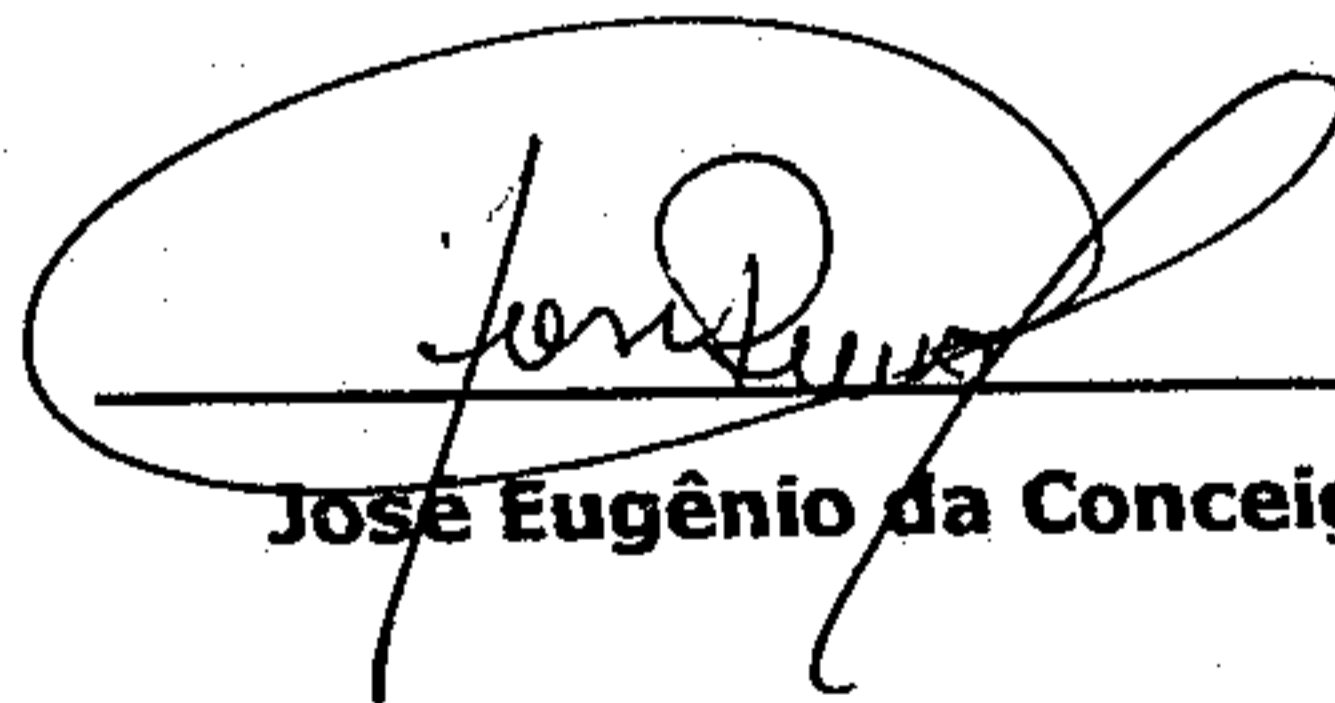
VI - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- Sócios da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco.
- Moradores do Assentamento Rio Branco.

VII - ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Microcomputador completo com multimídia	UN	01	1.920,00	1.920,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.920,00	

Parauapebas, 01 de agosto de 2005



José Eugênio da Conceição Reis

0038




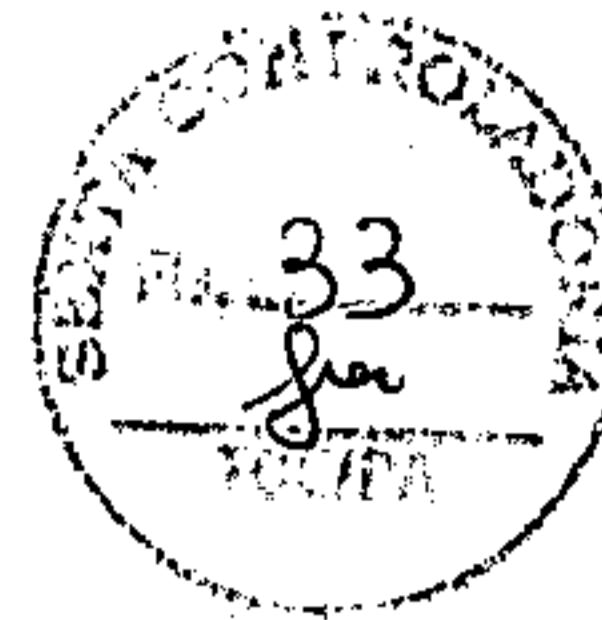
Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB
CNPJ.: 02.663.280/0001-43
End.: Rua Sucupira s/nº Vila Rio Branco, Marabá - Pará.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Na qualidade de representante legal da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB, declaro para fins de prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado, na forma deste plano de atendimento.

Parauapebas - PA, 14 de outubro de 2005.


José Eugênio da Conceição Reis
PRESIDENTE - ASSPRARB



0039



CONVÊNIO Nº 150-GP/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO- ASSPRARB, NA
FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Exmº Sr. MÁRIO COUTO, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO-ASSPRARB, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.663.280/0001-43, estabelecida na Rua Sucupira, s/nº, Vila Rio Branco, Zona Rural, município de Marabá, CEP 68.508-970, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, brasileiro, residente na Rua Alemanha nº 07, bairro Jardim Novo Horizonte, município de Parauapebas, CEP 68.515-000, portador do CIC/MF nº 097.217.892-91 e da CI nº 4420568 SSP-PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto apoio institucional para a aquisição de 01 (um) microcomputador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

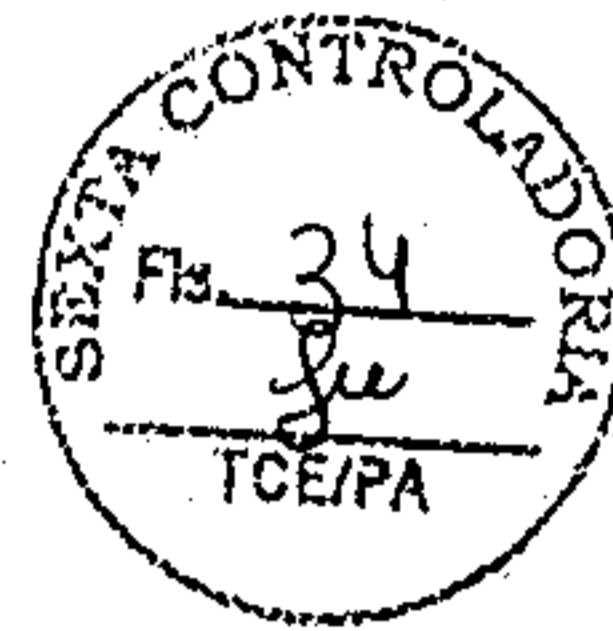
I - Da ALEPA:

- a) repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) no ato da assinatura deste convênio.
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio.
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através de técnico de seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;
- b) executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

Yulee
- 1 -



0040



c) prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) remeter à ALEPA, as cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver;
- 2) Cópia da publicação dos extratos;
- 3) Plano de Trabalho e/ou orçamento base;
- 4) Nota de Empenho;
- 5) Comprovante de repasse dos recursos;

f) no caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 - Assembleia Legislativa; 0824411122335 – Apoio a Entidades e Eventos Culturais; 335043 – Subvenção Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de

myceli



recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2006, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e convenientes, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 10 de ABRIL de 2005

Chermont
Deputado MARIO COUTO

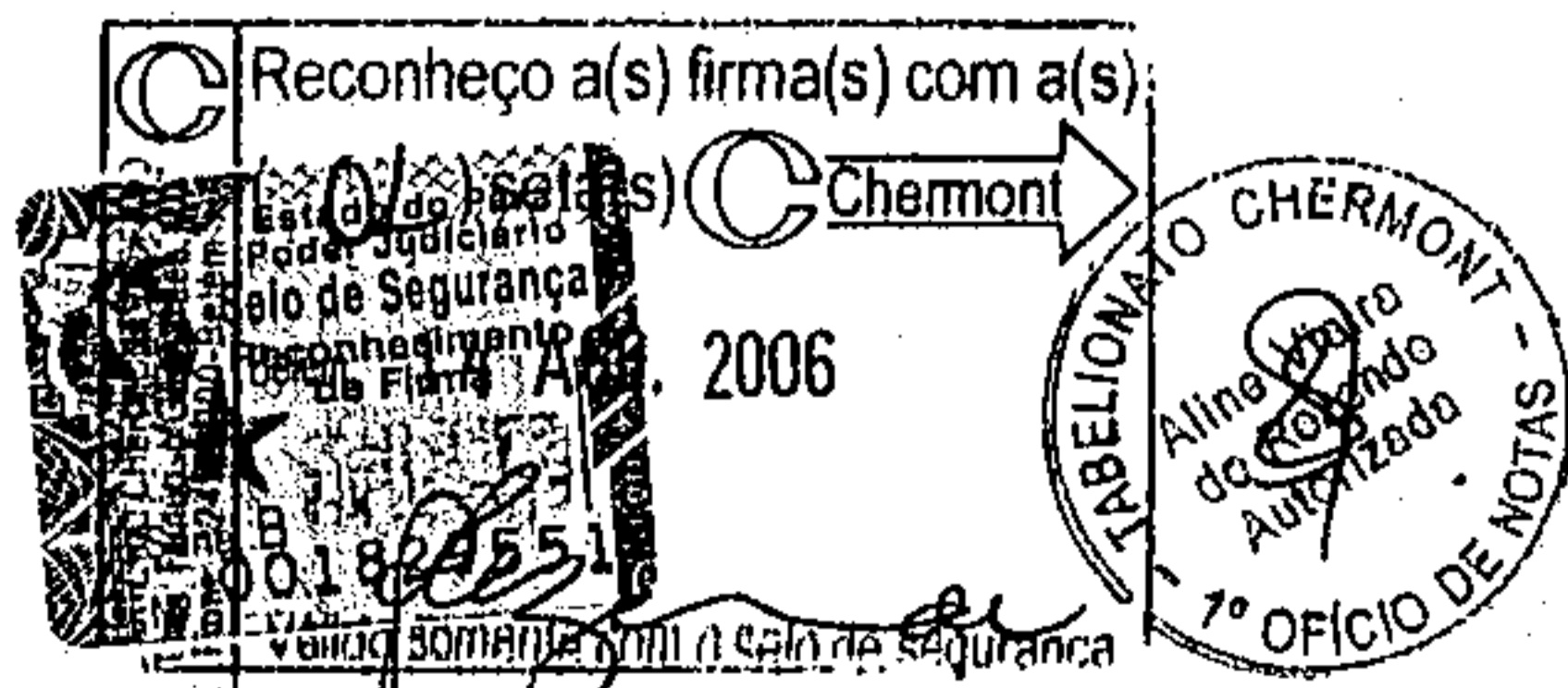
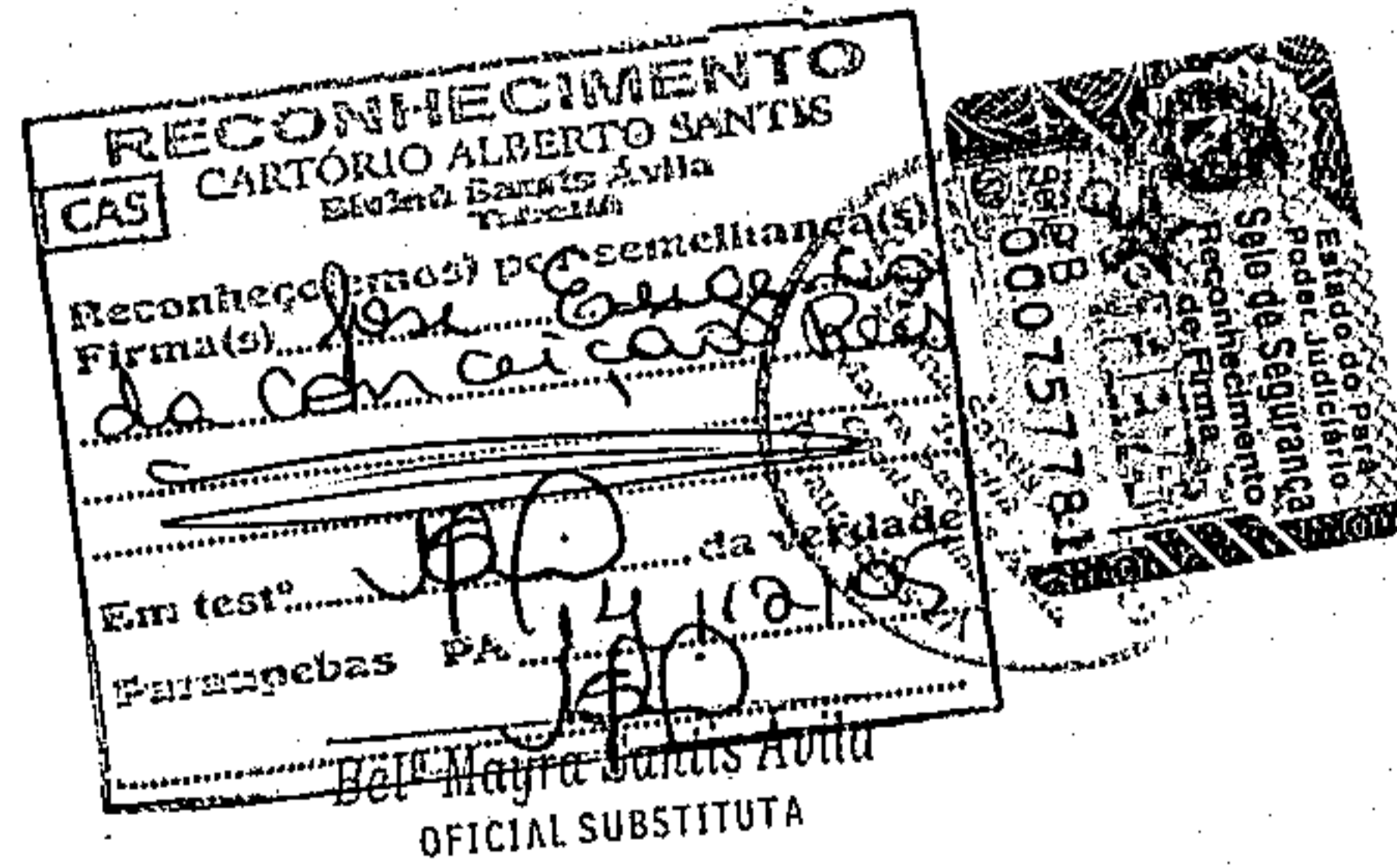
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ 4091

U. OF
Jose Eugenio da C. Reis
JOSE EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS

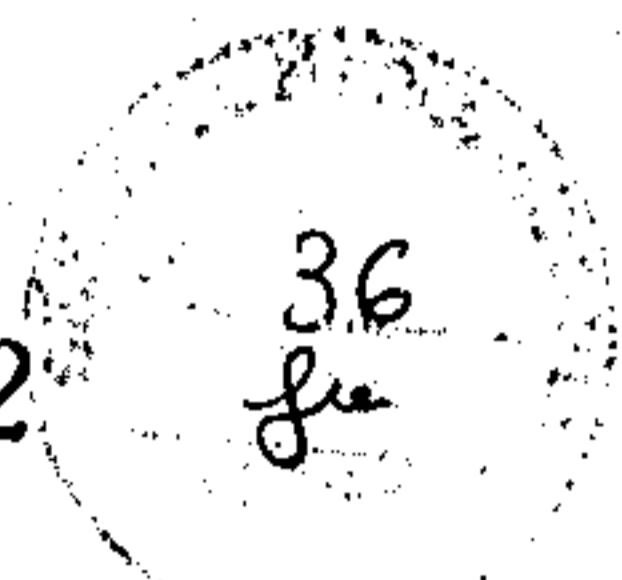
Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO- ASSPRARB

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____



0042



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2005

NOTA DE EMPENHO - N

No. do Documento: 2005NE04570 Data de emissao: 06/12/2005 Gestao: 0001
 Cod.Acao: *****00 UG Descricao No.Processo: 4426/2005
 010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CGC/MF: 02663280-0001/43



Credor: ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RIO BRANCO
 Endereco:
 Cidade: PARAUPEBAS UF: PA CEP: 66000000 Origem Material *****
 Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 400091 1101 08244111223350000 001000000 335043

Ref.Dispensa: LEI 6.519/02 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : 8 Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****1.920,00

UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO REPAASE FINANCEIRO, A TITULO DE SUBVENCAO SOCIAL, EM FAVOR DA SUPRACITADA, A SER APLICADA NA AQUISICAO DE 01(UM) MICROCOMPUTADOR, NO MUNIC DE MARABA. CONF. CONV.NO 150-GP/2005	1	1.920,0000	1.920,00

Local e Data da Entrega: ALEPA 10100237215 MARIA DO CARMO DA LUZ FERREIRA
 TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.920,00
 Responsavel pela emissao: 06/12/2005
 Ordenador da Despesa: REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag.:

0043



1

SIAFEM2005-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 28/12/2005 AS 18:45 USUARIO: JACIARA
DATA EMISSAO : 28DEZ2005 NUMERO : 2005NL08839
DATA LANÇAMENTO : 28DEZ2005 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 02663280000143 - ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RIO
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
515191	2005NE04570	333504301	001000000	1.920,00
525214	2005NE04570	333504399	001000000	1.920,00

OBSERVACAO :
ESTORNO DA 2005NL07688.

LANCADA POR : MANOELA NAZARENA COSTA REIS

EM : 28DEZ2005 AS 18:32

0044



SIAFEM2005-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 03/01/2006 AS 14:41 USUARIO : JACIARA
DATA EMISSAO : 06DEZ2005 * NE SIAFEM * NUMERO : 2005NE04570
DATA LANCAMENTO : 06DEZ2005
UN: ADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 02663280000143 - ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RJO BRAN
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
012335	01101	08244111223350000	001000000	335043		

ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
LICITACAO : 8 - NAO SE APLICA REFERENCIA LEGAL : LEI 6.519/02
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 4426/2005
EMPENHO ORIGINAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL : NUMERO CONTRATO :
VALOR : 1.920,00
LOCAL DE ENTREGA: ALEPA EM 06DEZ2005
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
LA ADO POR : MARIA DO CARMO DA LUZ FERREIRA EM : 06DEZ2005 AS 10:04

2005 OUT 15



0045

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2005 N O T A D E E M P E N H O - N E

No. do Documento: 2005NE05515 Data de emissao: 31/12/2005 Gestao:
Cod.Acao: *****00
UG Descricao No.Processo
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 4426/2005
Credor: ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RIO BRANCO CGC/MF
02663280-0001/43

Endereco: Cidade: PARAUPEBAS UF: PA CEP: 66000000 Origem Material *****

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400093 1101 08244111223350000 001000000 335043

Ref.Dispensa: LEI 6.519/02 Empenho Orig.: 2005NE04570 Acordo:
Licitacao : B Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****1.920,00

UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS*****

Table with 5 columns: Janeiro, Fevereiro, Marco, Junho, Setembro, Dezembro, Exercício Seguinte. Includes 'CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO' and the value 1.920,00.

Table with 5 columns: ITEM, UNID., ESPECIFICACAO, QTDE, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Row 1: 1, ANUL, ANULACAO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2005, 1, 1.920,0000, 1.920,0

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.920,00
Local e Data da Entrega ALEPA 06/12/2005

RESPONSAVEL PELA EMISSAO 9257802272
JACIARA CONCEICAO_DOS S ANTOS PINA Ordenador da Despesa IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1



0046

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2006 . NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2006NE00216 Data de emissao: 16/01/2006 Gestao: 0000
Cod.Acao: *****00
UG Descricao No.Processo
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 004426/2005.0.P.
Credor: ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RIO BRANCO CBO/MF 02663280-0001/43

Endereco:
Cidade: PARAUPEBAS UF: PA CEP: 66000000 Origem Material *****

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 1101 0124411123350000 001000000 335043

Ref.Dispensa: LEI 6.519/02 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 5 Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****1.920,00

UM M, NOVECENTOS E VINTE REAIS*****

Janeiro Fevereiro Marco
1.920,00
Abril Maio Junho CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
Julho Agosto Setembro PREVISTO
Outubro Novembro Dezembro Exercicio Sequinte

Table with 5 columns: ITEM, UNID., ESPECIFICACAO, QTDE, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Row 1: 1, CONV, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO QUE TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, CONFORME CONVENIO NR.150-6P/05., 1, 1.920,0000, 1.920,0

Handwritten signature of the authorizing officer.

Handwritten signature of the controller.

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.920,00

Local e Data da Entrega
ALEPA
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
9257802272
JACIARA CONCEICAO DOS S
ANTOS PINA

Ordenador da Despesa REIMPRESSO PELO SIAFEM 1



0047



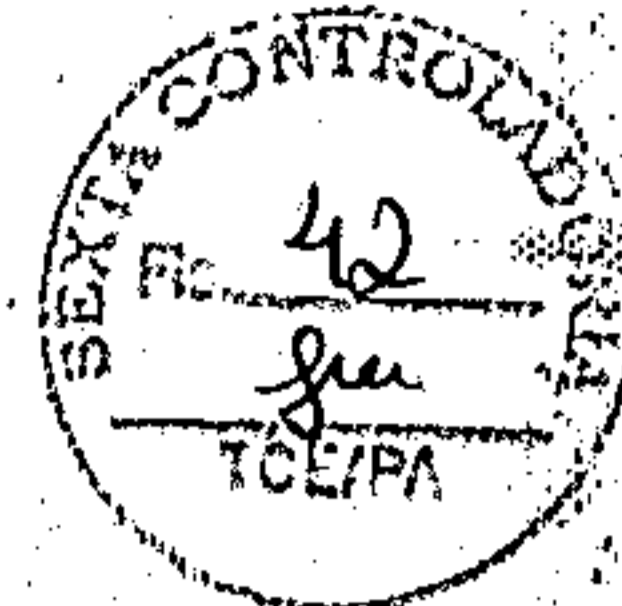
1
 SIAFEM2006-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
 CONSULTA EM 07/04/2006 AS 15:47
 DATA EMISSAO : 03ABR2006
 DATA LANCAMENTO : 03ABR2006
 UNID/ GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 02663280000143 - ASSOC.DOS PROD. RURAIS DO ASSENT.RJO
 GESTAO FAVORECIDA : BRANCO.

USUARIO: JACIANA
 NUMERO : 2006N101525
 TELA : 01/01

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2006NE00216	333504301	001000000	1.920,00
520214	2006NE00216	333504399	001000000	1.920,00

OBSERVACAO :
 LIQ. DA 2006NE00216, REF. AO REPASSE FINANCEIRO A SER APLICADO A SER APLICADO
 COM A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, CONF. CONV.NO.150-GP/2005 E PROC.4426/06.

LANCADA POR : MANOELA NAZARENA COSTA REIS EM : 07ABR2006 AS 15:38



0048



BASA - Banco da Amazonia S.A.
Comprovante de Entrega de Envelope
Deposito CC em Cheque

R\$1.920,00

UM MIL NOVECENTOS E V! Envelope : 00669106
Conta : 117070846-0
ASSOC. DOS PROD. RURA Cliente : ASSOC DOS PROD RURAIS DO ASSENTAM
Valor : 1.920,00

ABRIL 2006

Nº041.357

037-BANCO EST. PARA
PAGAMENTO REFERENTE I

Data prevista para efetivacao: 11/04/2006
Age :0007 Terminal: 1221 NSU: 000000000059
Data de recepcao : 11/04/2006 Horário: 12:00

Este comprovante nao vale como recibo, .1525. SM.
guarde-o ate a operacao ser processada.

RESITUICAO DO IMPOSTO DE RENDA 2005 COM
TAXA COMPETITIVA VOCE ENCONTRA AQUI



0049

20060B01637-0 11/04/2006



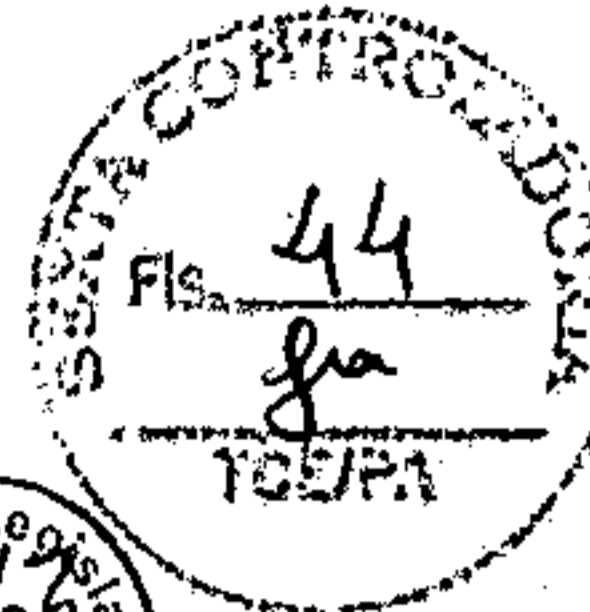
010101/00001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	CARAJAS-PA
087 BANCO DO ESTADO DO PA 00026 PALACIO	1805576
ASSOC. DOS PROD. RURAIS DO ASSENT. RIO BRANCO	02663280/0001-43
003 BANCO DA AMAZONIA S.A 00117 CARAJAS	0708460

UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS*****

530314 2006NE00216	339504399	001000000	*****1.920,00
4426/CH.41357/NL	000095632/53		000000000/00
PAG. CONV. FIRMADO NR.150-G MARIO COUTO FILHO			

IMPRESSO PELO SIAFEM

0050



DIÁRIO OFICIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANO XX Nº 1093 Sexta-Feira 07 a 14 de Abril 2006

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 150-GP/2005

CONCEDENTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
 CONVENIADA: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB;
 OBJETO DO CONVÊNIO: aquisição de 01 (um) microcomputador;
 VIGÊNCIA: 10/04/2006 até 31/07/2006;
 VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais);
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01- Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01- Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 0124411122335- Apoio a Entidades e Eventos Culturais; 335043 - Subvenções Sociais;
 FONTE DE RECURSO: 001;
 FÓRO: Belém-Pará;
 DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2006;
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Mário Couto;
 RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA: José Eugênio da Conceição Reis;
 ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua do Aveiro, nº 130, bairro Cidade Velha, CEP 66020-700, Belém, PA, Rua Sucupira, s/nº, Vila Rio Branco, Zona Rural, CEP 68508-970, Marabá.

30094132

12:04 08/02/2007 00843 DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



- T C E -

2007/01343-7

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

0051



Belém, 25 de janeiro de 2007

10.50kic

1400pian

Ofício nº 107

AO DCE

em 09.03.07

[Signature]
Renato Coutinho Jorge
Presidente

Exmº Sr.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE

TIC 2007/51372-4

As entidades relacionadas no quadro em anexo celebraram convênios com a Assembléia Legislativa em 2006, sendo que, até a presente data, não apresentaram as prestações de contas, muito embora já tenham sido informadas sobre a obrigatoriedade, conforme estabelece a Cláusula segunda, inciso II, letra "c" dos respectivos convênios.

Deste modo encaminhamos a documentação necessária à instauração dos processos de Tomada de Contas, como também, as informações relativas às entidades e seus presidentes para apreciação e providências desse Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

[Signature]
JOSE MEGALE

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

A 6ª CLE

Em 13/02/07

Fat. [Signature]

Mª. de Fátima Martins Leão
Diretora do Deptº de
Controle Externo



10 2017
0052



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

CONVÊNIO	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	TITULAR
06-GP/2005	Associação Beneficente Fonte de Água Renascer	Rua 15 de Novembro, s/n, Cidade Nova, Óbidos, CEP 68.250-000	José Teli Pará dos Santos
39-GP/2005	Instituto Ananindeuense de Desenvolvimento Comunitário, Educação, Assistência Social e Cultural - IADESC	Conjunto Cidade Nova II, Rua WE 13, Passagem N.S. do Carmo, nº 05, bairro Coqueiro, Ananindeua, CEP 67015-430	Miriam Débora Dutra
44-GP/2005	Prefeitura Municipal de São Caetano de Odélas	Travessa Floriano Peixoto, nº 01, São Caetano de Odélas, CEP 68775-000	Jacob Guedes Valentim
55-GP/2005	Associação dos comunitários e Pequenos Produtores Rurais da travessa Miritueira	Rodovia PA 322, Travessa Miritueira, s/n, São Miguel do Guamá, CEP 68.660-000	João Gonçalves de Lima
77-GP/2005	Associação Cultural Comunitária de Currálinho	Avenida Jarbas Passarinho, s/n, Currálinho, CEP 68815-000	Miguel Pedro Pureza Santa Maria
97-GP/2005	Prefeitura Municipal de Aveiro	Avenida Humberto Frazão, nº 326, Centro, Aveiro, CEP 68.150-000	Maria Gorete Dantas Xavier
152-GP/2005	Prefeitura Municipal de Aveiro	Avenida Humberto Frazão, nº 326, Centro, Aveiro, CEP 68.150-000	Maria Gorete Dantas Xavier
69-GP/2005	Grupo de Apoio a Mulher Itaitubense - GAMI	Rua 15 de Novembro, s/n, Cidade Nova, Óbidos, CEP 68.250-000	José Teli Pará dos Santos
93-GP/2005	Centro Comunitário São Francisco	Conjunto Cidade Nova II, Rua WE 13, Passagem N. S. do Carmo, nº 05, bairro Coqueiro, Ananindeua, CEP 67015-430	Miriam Débora Dutra
111-GP/2005	Associação dos Moradores do Bairro Santa Mônica	Travessa Floriano Peixoto, nº 01, São Caetano de Odélas, CEP 68775-000	Jacob Guedes Valentim
119-GP/2005	Associação Carajás de Portadores de Deficiência - ACPD	Rodovia PA 322, Travessa Miritueira, s/n, São Miguel do Guamá, CEP 68.660-000	João Gonçalves de Lima
124-GP/2005	Liga Independente das Escolas de Samba de Tucuruí - LIESTUC	Avenida Jarbas Passarinho, s/n, Currálinho, CEP 68815-000	Miguel Pedro Pureza Santa Maria
141-GP/2005	Sindicato dos Produtores Rurais de Piçarra - SIPROPI	Av. Humberto Frazão, nº 326, Centro, Aveiro, CEP 68.150-000	Maria Gorete Dantas Xavier
150-GP/2005	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco	Av. Humberto Frazão, nº 326, Centro, Aveiro, CEP 68.150-000	Maria Gorete Dantas Xavier
154-GP/2005	Associação Comunitária de Pessoas Carentes de Curuçá	Rua Maranhão nº 280, bairro Alto, município de Curuçá, CEP 68750-000	Augusto Sérgio Coimbra Favacho
155-GP/2005	Sindicato dos Trabalhadores em Educação	Av. Conselheiro Furtado, Alameda SOL nº 87, município de Belém, CEP 66040-440	Tânia Suely Nascimento Silva/Antônio Carlos Martins Barros
156-GP/2005	Centro Memorial Cabano- CMC	Rua 15 de Novembro, 226, Edifício Francisco Chamé, sala 1008, bairro Centro, município de Belém, CEP 66087-360	Manoel Lima Amaral
157-GP/2005	Prefeitura Municipal de São Caetano de Odélas	Tv. Floriano Peixoto, s/n, CEP 68.775.000	Jacob Guedes Valentim
163-GP/2005	Sociedade Filantrópica Clube de Mães Coração de Maria	Rua Bernardino Coelho, s/n, Vila de Matapiquara, município de Marapanim, CEP 68760-000	Romana de Macedo Ferreira da Costa
170-GP/2005	Agência de Empregos e Projetos Sociais de Parauapebas	Rua JK, nº 98, bairro Rio Verde, município de Parauapebas, CEP 68.515-000	Leda Maria Sadala Brito
02-GP/2006	Associação dos Produtores Rurais e Piscicultores de Salvaterra	PA 154 Km 06, Vila de Condeixa, s/nº, bairro Bacurizinho, município de Salvaterra, CEP 68.860-000	Ladislau Mendes Barbosa



0053

A(s) funci: PAULO
 MEMO
 para: [illegible]
 de: [illegible]
 em: 12 de [illegible] de 2007
 [illegible]
 [illegible] GCE



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



0054

RELATÓRIO TÉCNICO

1. DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº. : 2007/51372-4
NATUREZA : Tomada de Contas
CONVÊNIO Nº : 150/2005
OBJETO : "Aquisição de Microcomputador"
VIGÊNCIA : 10/04/05 à 31/07/06
CONVENIENTES : ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO RIO BRANCO
RESPONSÁVEL : Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS – Presidente
VALOR DO CONVÊNIO : R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)
ORÇAMENTO : FUNC. PROGRAMÁTICA: 01101.0824411223350000-335043
FONTE: 001 – Recursos Ordinários

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151, do RITCE/PA, por isso instaurada a presente tomada de contas, autorizada pela Presidência desta Corte em 16/04/2007;

2.2 Expedido o Ofício de cientificação às fls. 22 ao Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS - Presidente, a devida notificação não foi entregue, uma vez que o correio devolveu o mesmo, com a justificativa "**Não Procurado**", conforme **AR apenso às fls. 22;**

2.3 O repasse ocorreu em 11/04/2006, observando o valor conveniado;

2.4 Às fls. 24 a ALEPA encaminhou o RELATÓRIO DE VISTORIA, assinado pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO, servidora da mesma que concluindo que não foi possível emitir laudo conclusivo em virtude de não conseguir localizar o responsável, atendendo desta feita, ao disposto na Resolução TCE nº. 13.989, de 20/06/95, § 2º do artigo 1º.

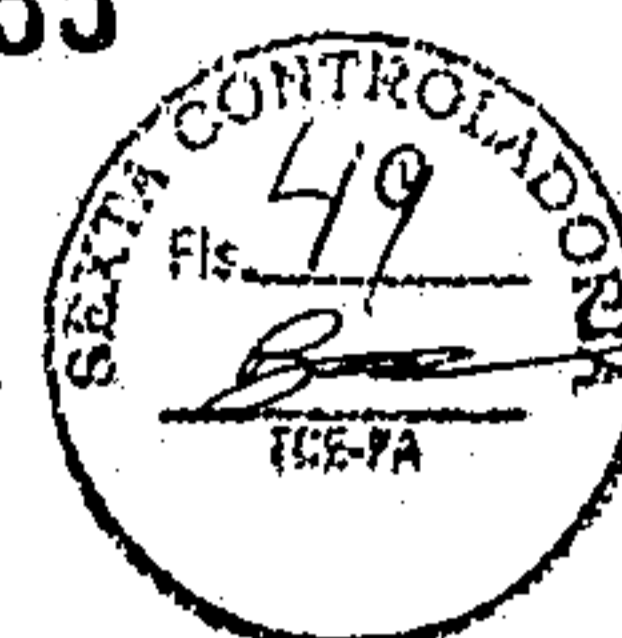
3. BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
Transferência do Estado	R\$-1.920,00	A Prestar Contas	R\$-1.920,00
TOTAL	R\$-1.920,00	TOTAL	R\$-1.920,00

4. CONCLUSÃO

4.1 Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos no sentido de considerar o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS - Presidente, inscrito sob o CPF nº. 097.217.892-91, em débito para com a

0055



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA**

Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais à partir de 11/04/2006, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos artigos 232 (responsável em débito) e 233, VI (instauração da tomada de contas)

É o Relatório.
Belém, 13 de novembro de 2007

Paulo Sérgio Santos Melo
Mat. 0179310

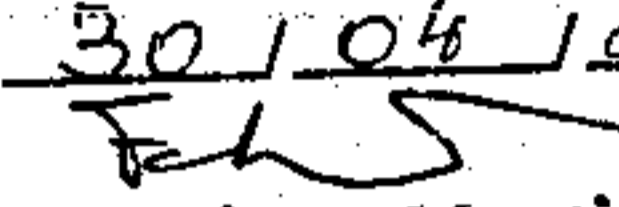
Ao Controlador
Em 25/04/2008

WALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em 28/04/2008

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

0056

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
À Secretaria
na forma prevista na Resolução nº 17.475,
de 14/02/2008.
Em, 30/04/2008

M^ª de Fátima Martins Leão
Diretora do DCE

0057

50
Z



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

CITAÇÃO - 698 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51372-4, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO, no município de Marabá, em face do Convênio ASIPAG nº 150/2005.

Belém, 12 de agosto de 2008.


FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	31.234	18-08-2008
2ª.	31.238	22-08-2008
3ª.	31.241	27-08-2008

0058

**Telegrama**

CORREIOS

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página:

Identificador : ME091916655 Protocolo: 2264092 Previsão de Entrega: 19/08/2008
Data : 19/08/2008 15:31 Total: 9,64
Assunto : CITAÇÃO Nº 698/2008

Mensagem

CITAÇÃO - 698 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após o recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51372-4, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO, no município de Marabá, em face do Convênio ASIPAG nº 150/2005.

Belém, 12 de agosto de 2008.
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035190 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS
Rua Alemanha
07

Jardim Novo Horizonte
68515000 Parauapebas
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3B57994F445E135FA6FF0B405DE015BEB5D47590484DCECB504AEC3F46046B300CC625DB7E03878C1D43890B54F778C2B93539371E4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

52
P

0059

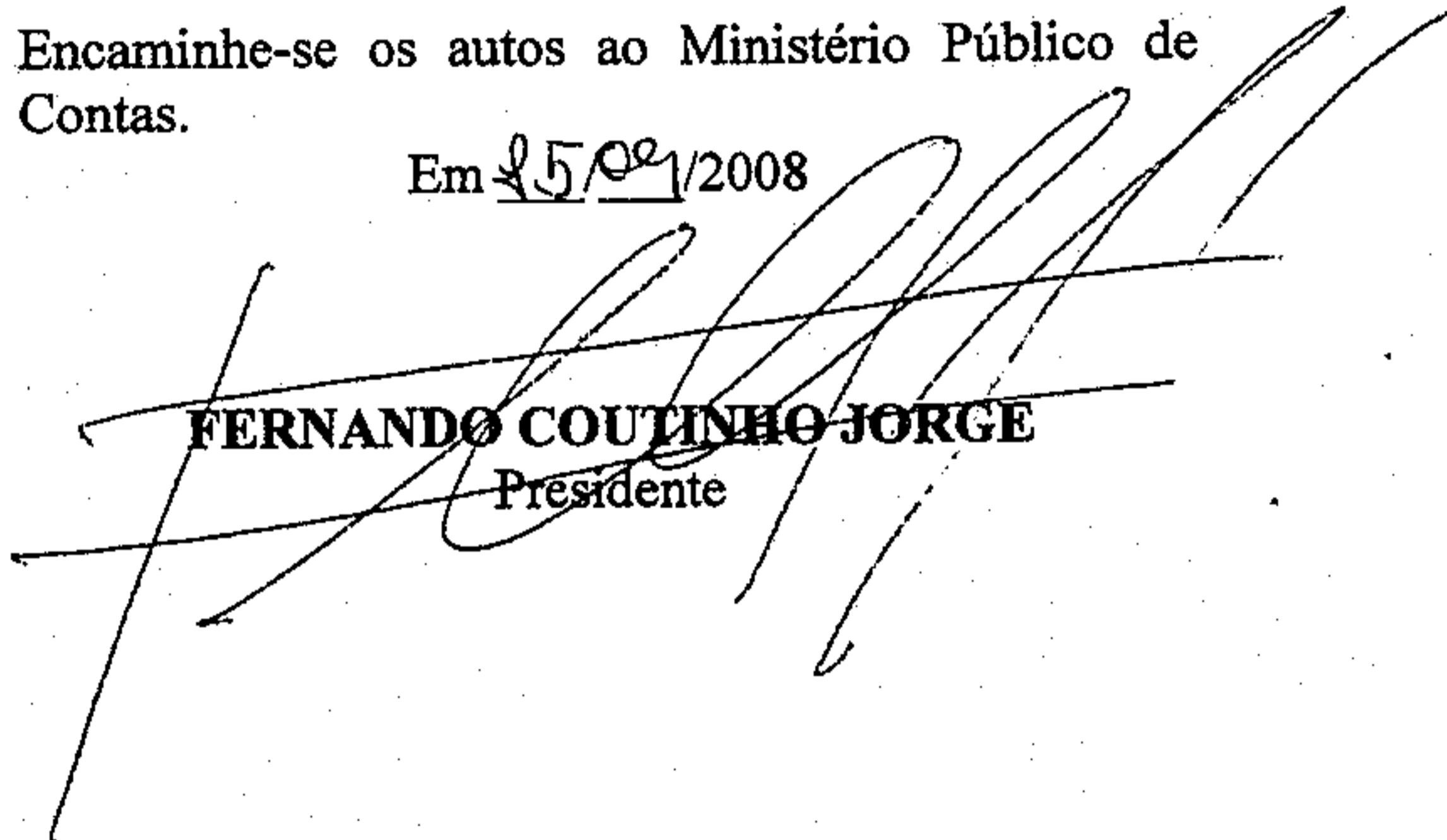
Submeto à consideração de Vossa Excelência, o presente processo, tendo em vista que o responsável não atendeu a Citação deste TCE.

Em 15/09/2008


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Em 15/09/2008


FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo ao **Ministério Público de Contas**

Belém (PA), 15/09/2008


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0
Processo No.:2007/51372-4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA**

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/09/08

p/Secretário

SÉRGIO OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a).
(Sub)Procurador(a), Dr(a). **ANTONIO MARIA CAVALCANTE**,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/09/08

p/Secretário

SÉRGIO OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA


PROCESSO

Devolvido por Solicitação Verbal

Belém 14 / 10 / 08

p/Secretaria

ARMANDO FONSECA
Assistente Técnico
Ministério Público de Contas/PA

54 0061


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
do(a) 07/27 às
fls. 55 a 58, de acordo com o despacho do
4

Belém, 14 de 10 de 2008


Responsável

11:17 01/10/2008 006216 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- T C E -

2008/11978-3

0062

55

Belém, 30 de setembro de 2008

Ofício nº /2008 – DF

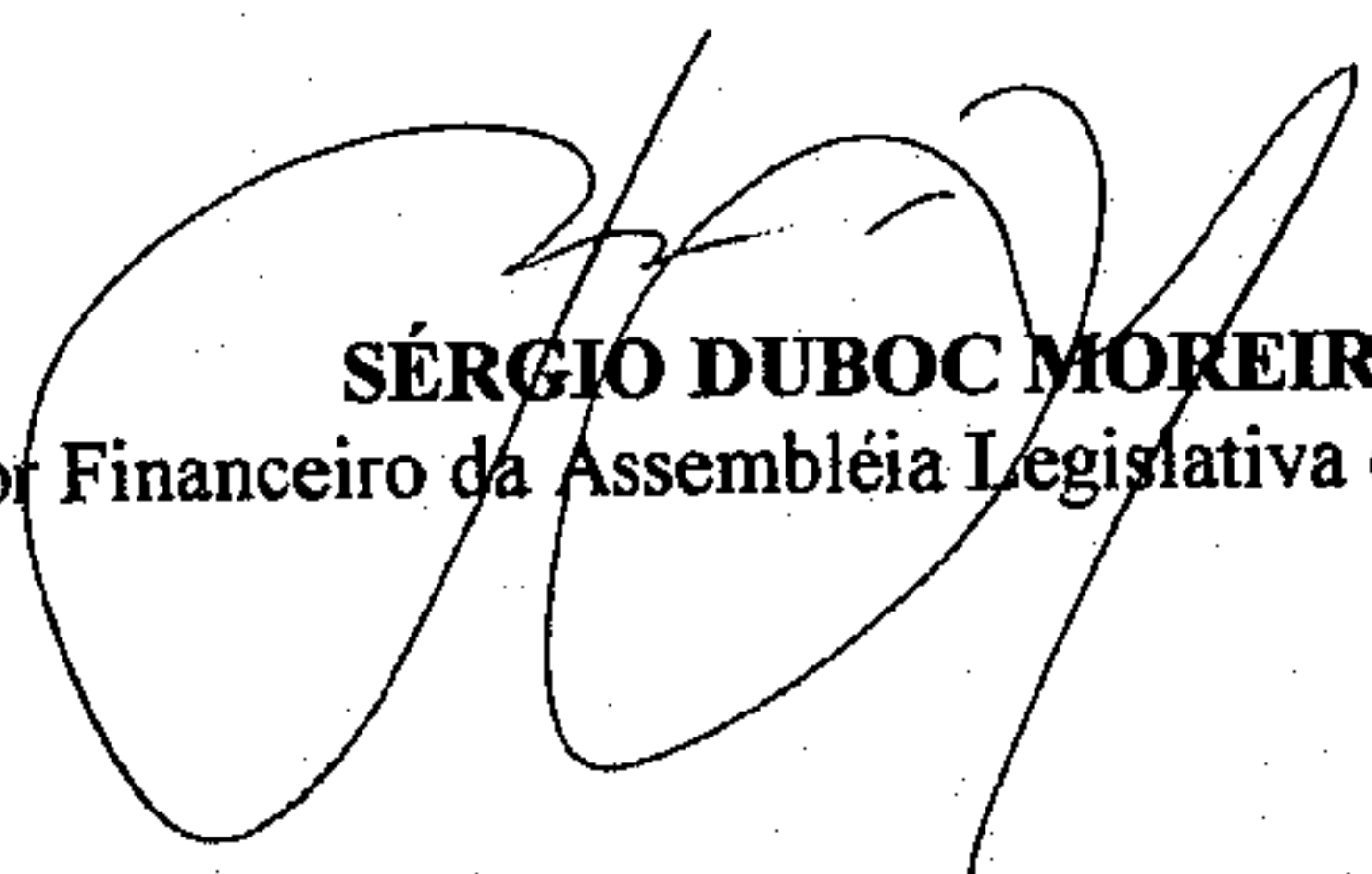
Exmº Sr.

Conselheiro Fernando Coutinho Jorge

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Encaminhamos, para instrução dos respectivos processos, Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização dos convênios relacionados no quadro anexo, firmados entre a ALEPA e diversas instituições sociais e que se encontram em tramitação nesse Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


SÉRGIO DUBOC MOREIRA
Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0063

56

CONVÊNIOS ALEPA

CONVÊNIO	INSTITUIÇÃO	PROTOCOLO Nº	LOCALIZAÇÃO NO TCE
Nº 39-GP/05	Instituto Ananindeuense de Desenvolvimento Comunitário, Educação, assistência Social e Cultura	2007/51319-0	Secretaria
Nº 112-GP/05	Associação de Moradores da Vila Pioneira	2007/50449-4	6ª Controladoria
Nº 150-GP/05	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco	200751374-6 07/51372-4	6ª Controladoria
Nº 156-GP/05	Centro Memorial Cabano	2007/51311-2	Secretaria
Nº 157-GP/05	Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas	2007/51313-4	6ª Controladoria
Nº 23-GP/06	Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará	2007/51363-3	6ª Controladoria
Nº 37-GP/06	Associação Folclórica Cheiro do Pará	2007/51369-9	Secretaria
Nº 49-GP/06	Associação dos Moradores do Bairro Primavera de Interesse Social	2007/51374-6	6ª Controladoria
Nº 65-GP/06	Associação Beneficente e Carnavalesca Rabo de Peru	2007/51371-3	6ª Controladoria

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

57
0064

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco		
MUNICÍPIO Marabá/Zona Rural	DATA DA ASSINATURA: 10/04/06	CONVÊNIO Nº 150 – GP/05
TÍTULO DO PROJETO: Apoio Institucional para Aquisição de 01 (um) Microcomputador.		
VALOR TOTAL: R\$ 1.900,00	PARCELAS LIBERADAS: PARCELA ÚNICA: R\$1.920,00	

RELATÓRIO DE VISTORIA

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA disponibilizou para a entidade, o valor de R\$ 1.920,00, onde os recursos correram a conta da natureza de despesa 3350-43, precedido de Nota de Empenho nº 2006NE00216, de 16.01.06.

Em 22/09/06, data em que ficou acordada a visita à localidade de Rio Branco, para a vistoria na sede onde, supostamente, estava o computador, o presidente Sr. José Eugênio Reis, não foi localizado, fato este que inviabilizou a visita.

Posteriormente, de volta à Belém mantivemos contato com a associação, para alertar sobre a pendência da prestação de contas, já que o ofício encaminhado em agosto de 2006 foi devolvido pela ECT, por motivos não justificados.

Considerando que a entidade não se manifestou sobre o assunto até a presente data, considerando, ainda, que não dispomos dos comprovantes de aplicação dos recursos repassados somos de parecer conclusivo que houve o descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Alíneas C, D e E, sugerindo, ante tal constatação, que a Mesa Diretora vede a celebração de convênios com a mesma.

É o relatório.

Em, 22/09/2008


Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula. nº 4708

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

58

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

0065

BENEFICIÁRIO: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco		
MUNICÍPIO Marabá/Zona Rural	DATA DA ASSINATURA: 10/04/06	CONVÊNIO Nº 150 – GP/05
TÍTULO DO PROJETO: Apoio Institucional para Aquisição de 01 (um) Microcomputador.		
VALOR TOTAL: R\$ 1.900,00	PARCELAS LIBERADAS: PARCELA ÚNICA: R\$1.920,00	

RELATÓRIO DE VISTORIA

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA disponibilizou para a entidade, o valor de R\$ 1.920,00, onde os recursos correram a conta da natureza de despesa 3350-43, precedido de Nota de Empenho nº 2006NE00216, de 16.01.06.

Em 22/09/06, data em que ficou acordada a visita à localidade de Rio Branco, para a vistoria na sede onde, supostamente, estava o computador, o presidente Sr. José Eugênio Reis, não foi localizado, fato este que inviabilizou a visita.

Posteriormente, de volta à Belém mantivemos contato com a associação, para alertar sobre a pendência da prestação de contas, já que o ofício encaminhado em agosto de 2006 foi devolvido pela ECT, por motivos não justificados.

Considerando que a entidade não se manifestou sobre o assunto até a presente data, considerando, ainda, que não dispomos dos comprovantes de aplicação dos recursos repassados somos de parecer conclusivo que houve o descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Alíneas C, D e E, sugerindo, ante tal constatação, que a Mesa Diretora vede a celebração de convênios com a mesma.

É o relatório.

Em, 22/09/2008


Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula. nº 4708



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

59
[Handwritten mark]
0066

REMESSA
Ao DCE
Em 17 / 10 / 2008.
[Signature]
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS,

A 6ª CCE

DCE, EM 15 / 10 / 2008

[Signature]
M^{te} de Pátima Martins Lobo
Diretora do Dept. de Controle Externo

0067

A(o) funcionário(s) AVOUSTO
CHEIFAN
 para a expedição e/ou emissão
 de
 nº 15
 de 03 de 09 de 19
Waldemar Rodrigues
 Walatari do Instituto de Estatística e Censos
 Chefe da Seção de Análise de CCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BRASÍLIA, 03 de Setembro de 1969

Assinatura do Chefe de Seção



Tribunal de Contas do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA

SEXTA
CONTROLADORIA
Fls. 60
[Handwritten signature]

0063

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1.0 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

PROCESSO : 2007/51372-4
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº 150/2005
CONVENENTES : ALEPA E ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
RIO BRANCO
RESPONSÁVEL : SR. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, PRESIDENTE À ÉPOCA

2.0 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

2.1 O presente processo foi devidamente analisado por essa Seção Técnica (fls. 48/49), e considerando a ausência de Prestação de Contas, opinamos no sentido de considerar o Sr. José Eugênio da Conceição Reis, Presidente à época, em débito para com a Fazenda Pública Estadual relativamente a importância de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), que deveria ser recolhida devidamente corrigida a partir de 11/04/2006 e acrescida dos consectários legais, cumulativamente com a aplicação da multa regimental disposta no art. 232 (pelo débito apontado) e art. 233, VI (pela instauração da Tomada de Contas).

2.2 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foi expedida a citação por meio dos Edital nº 698/2008 (fls. 50) que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias após a última publicação para apresentação de defesa, porém o responsável ficou-se inerte.

3.0 – DA ANÁLISE

3.1 Apesar de não ter sido citado, o Sr. Sérgio Duboc Moreira, Diretor financeiro da ALEPA à época, manifestou-se às fls. 55/58 e anexou o relatório de acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado (fls. 57), em que a técnica Sra. Maria das Graças Vieira Figueiredo informa que o presidente da associação não foi localizado a quando da visita realizada à localidade de Rio Branco, bem como ao retornar à Belém manteve contato com a associação para informar sobre as pendências, porém não se manifestou até a presente data, razão pela qual sugere que a Mesa Diretora vede a celebração de convênios com a mesma.

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA

SEXTA
CONTROLADORIA

Fis. 62

0069

3.2 Com relação as disposições contidas no Laudo emitido pela ALEPA (fls. 57), ressalte-se que já constava dos autos outro relatório conclusivo que já informava sobre a impossibilidade de atestar a execução do objeto.

4.0 - CONCLUSÃO

4.1 Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, ratificamos a conclusão exposta em nosso relatório técnico anterior, e considerando a ausência de Prestação de Contas, opinamos no sentido de considerar o Sr. José Eugênio da Conceição Reis, Presidente à época, em débito para com a Fazenda Pública Estadual relativamente a importância de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida a partir de 11/04/2006 e acrescida dos consectários legais, mantendo a sugestão da aplicação das multas regimentais dispostas nos arts. 232 (pelo débito apontado) e 233, VI (pela instauração da Tomada de Contas).

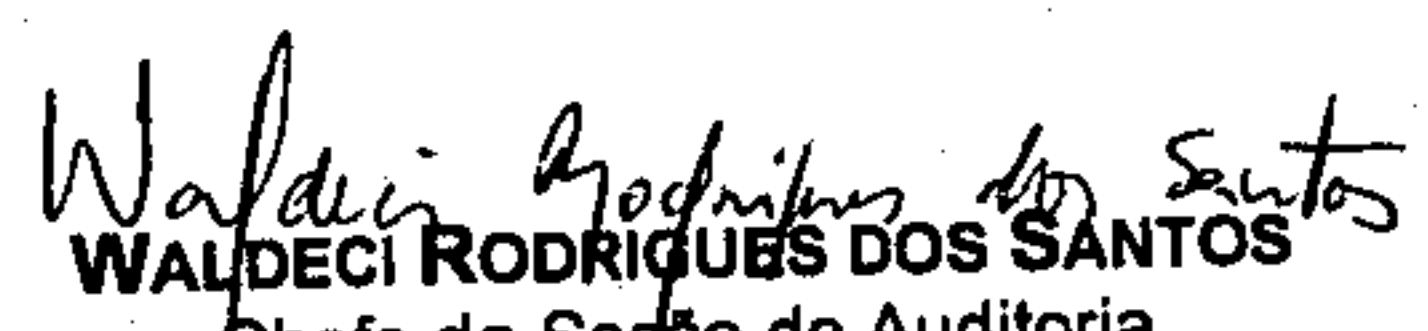
É o Relatório.
Belém, 27 de Novembro de 2012.


AUGUSTO CHERFAN SANTOS MARQUES JUNIOR
Téc. Aux. de Controle Externo
MATRÍCULA 0100803


PAULO SÉRGIO SANTOS MELO
ANALISTA AUX. DE CONTROLE EXTERNO
MATRÍCULA 0179310

Ao Senhor Controlador,
Após revisado o relatório
Em, 30/11/2012

De Acordo
Ao DCE.
Em, 30/11/2012


WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria


ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

0070

Processo nº 2008/51372-4


AO Diretor do DCE, com a informação, para fins de instrução dos autos, que o nº do CPF do responsável - Sr. José Eugênio da Conceição Reis Presidente a época é o constante às fls. 25 197.428.433-68 e não o que consta as fls.

3-A.

Em 04/12/2012

Alcama
Matrícula nº 0612482

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS
DCE, EM 05/12/2012.


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Controle Externo

Gabinete da Presidência
Fls. 62
TCE/PA

0071



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 2007/51372-4

Ao Ministério Público de Contas

Em 06/12/2007

Conselheiro Cipriano Sabino
Presidente

0072

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0
Processo: 2007/51372-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/12/2012

Fábio Miranda - Mat. 200143
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). (Sub)Procurador(a) de Contas
Dr(a). **IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2012

Fábio Miranda - Mat. 200143
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DA PROCURADORA IRACEMA BRAGA

0073



PROCESSO Nº 2007/51.372-4

Trata-se da tomada de contas do Convênio nº 150-GP/2005, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB, entidade de direito privado, com sede no Município de Marabá, esta última representada por seu Presidente Sr. José Eugênio da Conceição Reis, no valor de R\$1.920,00, tendo por objeto apoio institucional para a aquisição de 1 (um) microcomputador, conforme Plano de Trabalho, parte anexa, integrante e inseparável do Convênio para todos os fins de direito.

Documentam os autos que houve o repasse do valor total dos recursos conveniados.

O Convênio nº 150-GP/2005 vigorou de 10.04.2005 a 31.07.2006, conforme Cláusula Quinta.

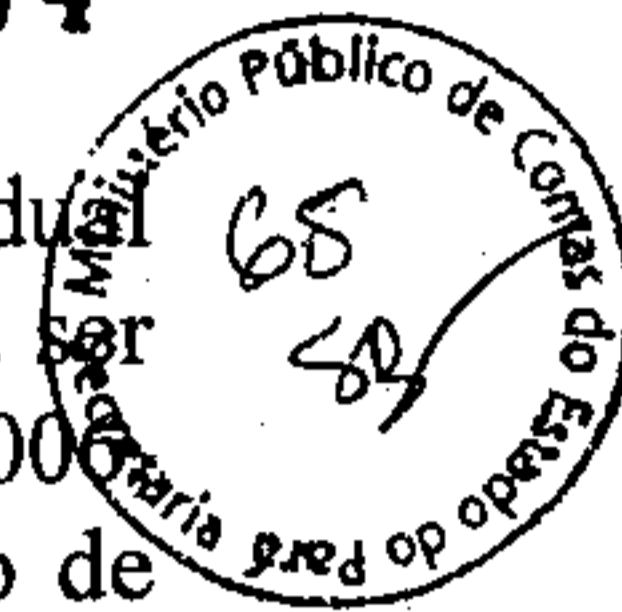
Descumprido o prazo estabelecido pelo art. 151 do RITCE/PA vigente à época e pela Cláusula Segunda, item II, "c" do Convênio nº 150-GP/2005, foi instaurado tomada de contas pelo TCE/PA em 16.04.2007.

Instrui os autos relatório de vistoria, de acompanhamento e fiscalização firmado pela ALEPA, às fls.24, 57 e 58, comprovando que o responsável descumpriu o Convênio nº 150-GP/2005, não tendo sido alcançado o objetivo do mesmo.

A instrução dos autos coube à 6ª CCE/DCE/TCE/PA, que emitiu relatório, às fls. 48 e 49, ratificado às fls.60 e 61, e, considerando a ausência de prestação de contas opinou por considerar o Sr. José Eugênio da Conceição Reis, Presidente da entidade

0074

conveniada em débito para com a Fazenda Pública Estadual relativamente a importância de R\$1.920,00, que deverá ser recolhida devidamente corrigida a partir de 11.04.2006 acrescido dos consectários legais, mantendo a sugestão de aplicação das multas pelo débito apontado e pela instauração da tomada de contas.



Isto posto, conclua a instrução processual, considerando o que dos autos consta,

Considerando que não há nos autos documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos do Estado através o Convênio nº 150-GP/2005,

Considerando que estabelece o Convênio nº 150-GP/2005, em sua Cláusula Segunda – Das Obrigações item II – DA ASSOCIAÇÃO

- a – omissis;
- b – omissis;
- c – omissis;
- d – omissis;
- e – omissis;
- f – no caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

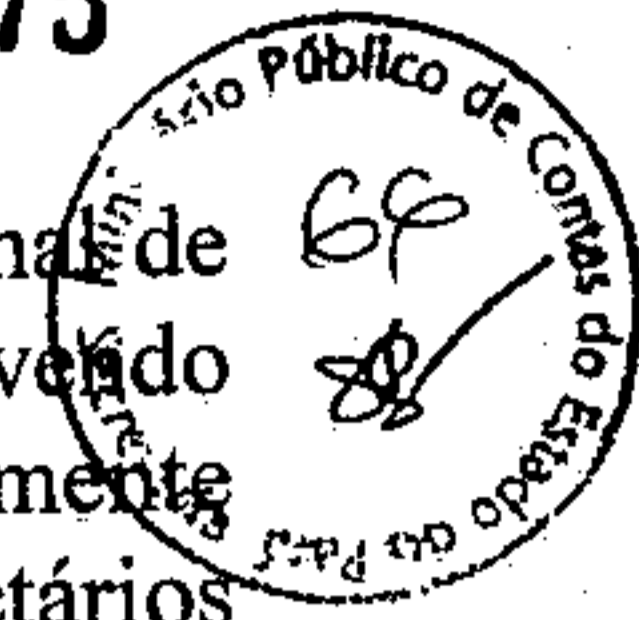
Considerando que o responsável foi informado da instauração da tomada de contas pelo TCE/PA, às fls.22, mas não apresentou a documentação referente a prestação de contas do Convênio;

Considerando que citado pelo TCE/PA, às fls. 50 e 51, o responsável não apresentou defesa, nem a documentação comprobatória da execução do Convênio nº 150-GP/2005, opinamos por considerar as contas da entidade conveniada Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco – ASSPRARB, de responsabilidade do Sr. José Eugênio da Conceição Reis, Presidente à época da citada entidade, subscritor e executor do Convênio nº 150-GP/2005, objeto do presente processo como IRREGULARES, nos termos estabelecidos no art. 56, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 081, de

JH

0075

26.04.2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências, devendo o responsável devolver o valor de R\$1.920,00 devidamente corrigido a partir de 11.04.2006, acrescido dos consectários legais, passível de aplicação de multa pelo débito apontado e pela instauração de tomada de contas.



Em, 06.02.2013

[Handwritten signature]

Iracema Teixeira Braga
Procuradora do Ministério Público de Contas/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0
Processo: 2007/51372-4

0076



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/02/2013


Silvana Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

A Secretaria para fins de sortido.

Em, 07/02/2013


Ademir Tavares de Melo Neto
Diretor Div. de Apoio Técnico-GP



0077



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

Ao Exmº. Srº. Consº. Presidente nos termos
do art. 52 do Regimento Interno TCE - PA .

Belém, 11/07/2013


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



0078



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo : 2007 51372-4
Assunto : Tomada de Contas
Valor : R\$ 1.920,00
Responsável : José Eugênio da Conceição Reis – presidente à época
Procedência : Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70¹ da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto deste convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 02 de Maio de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

Mfs/

¹Art. 70.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

0079



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME559903698BR Protocolo: 10602357 Previsão de Entrega: 29/08/2016
Data : 29/08/2016 15:57 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.406/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 406/2016

De ordem do Excelentíssimo Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51372-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 150/2005, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DOS PROD.R.DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO Rua Sucupira S/N ZONA RURAL 68510525 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C301947760BF7937A56DDD71A6184AA1743FD40CC1481A94E713181B2D90A666D272BA3F583839ACCD7A24929EA058A730C8F0B



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0080

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559903698, remetido dia 29 de agosto de 2016 destinado a:

A ASSOCIAÇÃO DOS PROD.R.DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO
Rua Sucupira, S/N
ZONA RURAL
Marabá/PA
68510-525



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/08/2016 às 16:30 Motivo da não entrega: Outros
Observação: DEVOLVIDO AO REMETENTE, FORA DO PER URB DE ENTREGA

Atenciosamente, CDD MARABA>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, seguros, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAPÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA814720450BR 85201	
		 DHP 29/08/2016 17:40	

0081



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 406/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 71.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

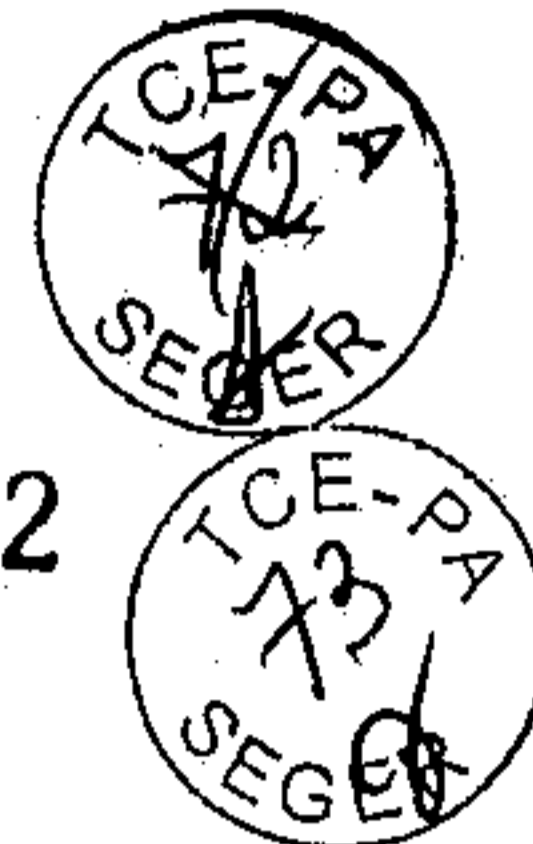
Em 06/09/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

0082



CITAÇÃO - Nº 406/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51372-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 150/2005.

Belém, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.207	08.09.2016



0083



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 23/09/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 406/2016, publicado no D.O.E. de 08.09.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.
Em 05/10/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

REMESSA

Ao gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Em 05/10/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

0084

75
909

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585436075BR Protocolo: 11125716 Previsão de Entrega: 31/03/2017
 Data : 31/03/2017 11:50 Total: R\$ 16,74
 Assunto : JULG.284-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 284-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, Presidente, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51372-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO, referente ao Convênio ASIPAG nº 150/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS Avenida F s/n Quadra 130 - Lote 06 Jardim Novo Horizonte 68515000 Parauapebas PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0DE328CF8B2B42438C634B7572F815B76587B9DEF40ABC40DCB7A507135B0FA9CC035B293BE1909F953DCE38697A6A9BE3B1A00136

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME585436075, remetido dia 31 de março de 2017

destinado a:

Ao Sr.
JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS
Avenida F, s/n Quadra 130 - Lote 06
Jardim Novo Horizonte
Parauapebas/PA
68515-000


*Jb
guy*

0085

Foi entregue às 13:33 do dia 31 de março de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: JOSE EUGENIO

Atenciosamente, CDD PARAUPEBAS>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
REMETENTE		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
		<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA842979510BR 35622	
		 DHP 01/04/2017 09:40	

0086

77
004

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585436089BR Protocolo: 11125716 Previsão de Entrega: 31/03/2017
Data : 31/03/2017 11:50 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.284-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 284-B/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO, de que no dia
06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2007/51372-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio
ASIPAG nº 150/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro
Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 31 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC. PROD. RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO Rua Sucupira s/nj Vila Rio Branco 68515000 Parauapebas PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0E234C9E1E053A41F63C3DA DF1C35EF1B5154C85A CEF052A3CE0632B79DA FE701444D8AE0429403E7066300D234BFD607B2FB75801

0087

78
99



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
MES85436089BR	31/03/2017 11:57	CDD PARAUPEBAS	Objeto aguardando retrada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)



0088


79
99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 284-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 78

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 05/04/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

0089

80
guy

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 284-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51372-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 150/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

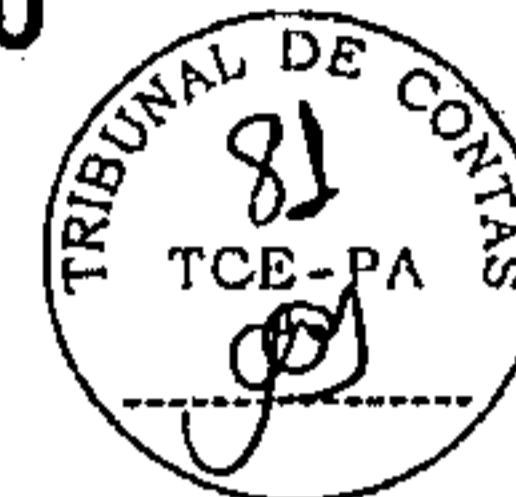
Belém, 03 de abril de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.348	05.04.2017

0090



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2007 51372-4
Assunto : Tomada de Contas - Convênio
Valor : R\$ 1.920,00
Responsável : José Eugênio da Conceição Reis – Presidente, à época
Procedência : Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 150-GP/2005, celebrado entre a **Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco**, objetivando apoio institucional para a aquisição de 01 (um) microcomputador, sendo responsável o **Sr. José Eugênio da Conceição Reis**, presidente à época.

A Secretaria Controle Externo (fls. 60/61) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 64/66) opinam pela **irregularidade das contas**, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor total do convênio, além da aplicação de multas regimentais.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES**, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. José Eugênio da Conceição Reis**, bem como a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, **Sr. José Eugênio da Conceição Reis**, as seguintes multas:

- 1) **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 27 de Março de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.619

(Processo nº. 2007/51372-4)

0091



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA n.º 150/2005.

Responsável/Interessado: JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS – Ex-presidente e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais.

2. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº. 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo nº. 2007/51372-4.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 150-GP/2005, celebrado entre a **Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA** e a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco**, objetivando apoio institucional para a aquisição de 01 (um) microcomputador, sendo responsável o Sr. **José Eugênio da Conceição Reis**, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 60/61) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 64/66) opinam pela **irregularidade das contas**, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor total do convênio, além da aplicação de



0092

Tribunal de Contas do Estado do Pará

multas regimentais.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES**, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. José Eugênio da Conceição Reis**, bem como a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao Erário Estadual o valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, **Sr. José Eugênio da Conceição Reis**, as seguintes multas:

- 1) **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

- CPF. 197.428.433-68
- 1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS**, ex-presidente, (CPF: 097.217.892-91) e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO** (CNPJ: 02.663.280/0001-43), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizado a partir de 11/04/2006 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;
 - 2) Aplicar ao Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS**, as multas no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), pelo débito apontado e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;
 - 3) Determinar após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.



0093



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
PC/0100754

0094



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 619, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10/05/2017

Belém, 10/05/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382

0095



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 01516/2017/SEGER-TCE

Belém, 19/05/2017

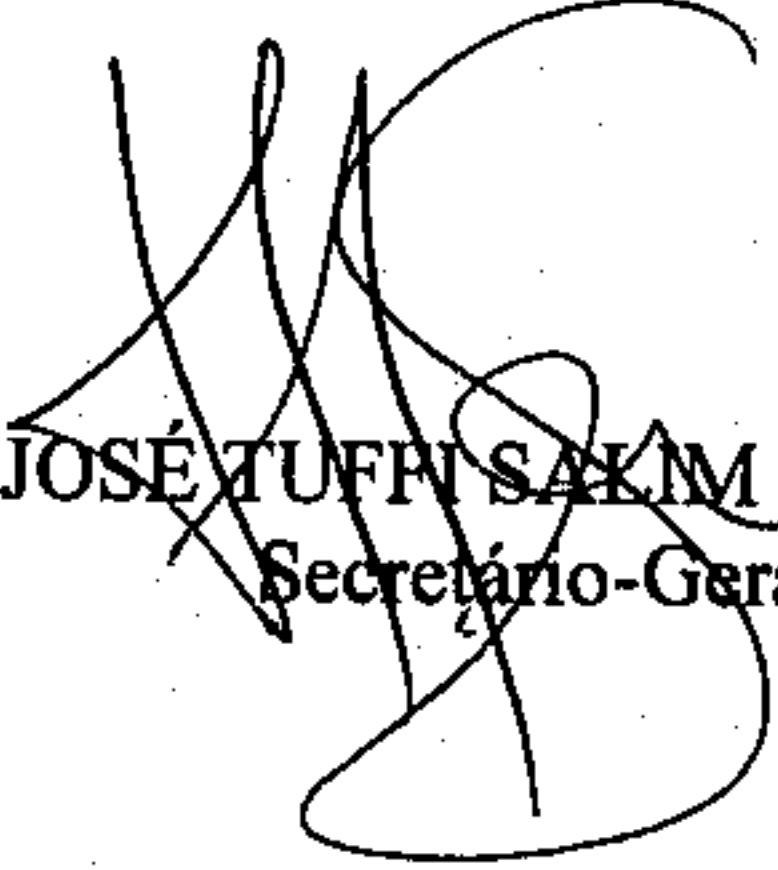
A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS.
Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.619, sessão ordinária de 06/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/51372-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SAKIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JR 202900 135 BR
EM 22/05/17
Gosiel Sakim

PC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555

<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



0096



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 01518/2017/SEGER-TCE

Belém, 19/05/2017

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.619, sessão ordinária de 06/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/51372-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT 20290019 BT
Em 22/05/17
Gua. Osório

PC/

0097

Não foi atendido o ofício de fls. 85
Em, 33/06/2017
\$
CB

0098

SEDEX Carta Não Comercial 1ª Porte

REMESSAS EXPRESSAS - SEDEX

BRASIL

2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST

Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PEBO / WEIGHT (kg)

JR 20290013 5 BR

Ofício nº. 01516/17-SEGER

3

AO REMETENTE

A Sua Senhoria
Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS.
Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco.
Avenida F, s/n - Quadra 130 - Lote 06
Jardim Novo Horizonte
CEP: 68.515-000

PARAUPEBAS/PA

P = 2007/51372-7
AC = 56.619
~ SEGER

AO REMETENTE

VALOTE

Do 4º dia da sua empresa



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JR 20290013 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

22 MAI 2017

DR-PA

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré

BELÉM-PA

CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

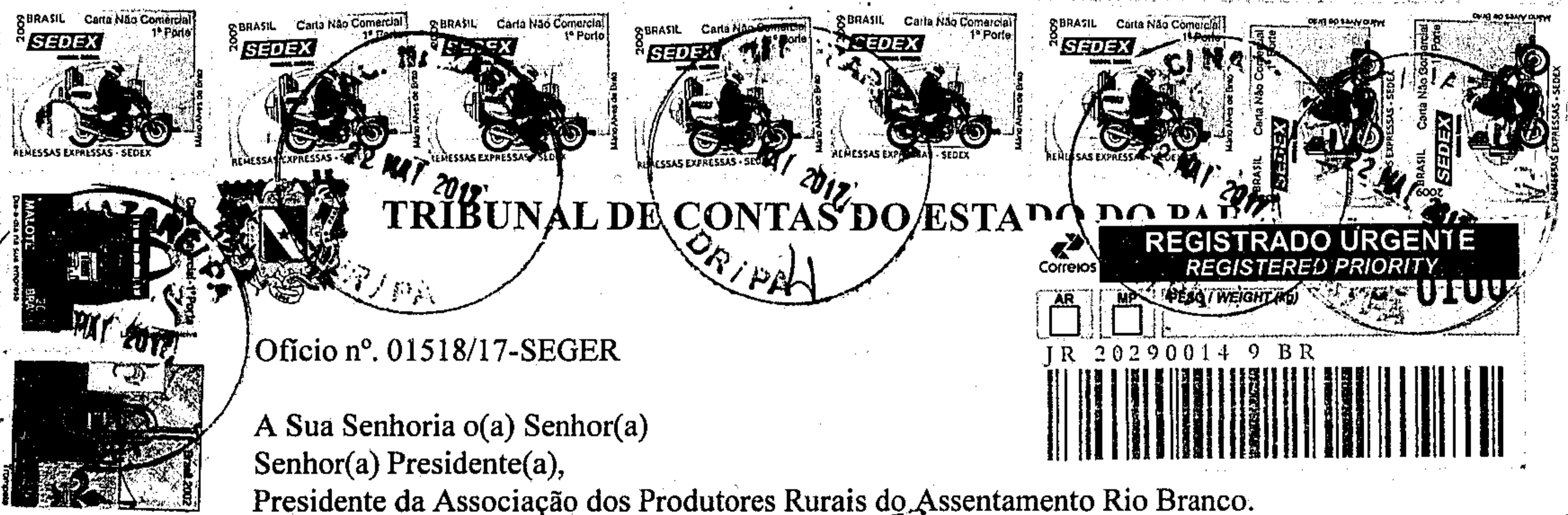
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

0099

97

Grid of boxes for postal barcode



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Ofício nº. 01518/17-SEGER

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Senhor(a) Presidente(a),
Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco.
Rua Sucupira, s/n
Vila Rio Branco
CEP: 68.515-000

AO REMETENTE

PARAUAPEBAS/PA

88

9-2007/51372-4
AP-56.619
SEGER



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

JR 20290014 9 BR

0101

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

22 MAI 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DRIPA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF BR/ BRI

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

26 MAI 2017

ACI PARAUPEBAS

ENDEREÇO PARA O REMETENTE

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

ACI PARAUPEBAS

14/06/17

BR PA

Correios

0102




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.619, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/05/2017, **transitou em julgado** no dia 26/05/2017.

Em 10/07/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 10/07/2017.


JOSÉ TUFFI SALM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51372-4

0103



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Processo nº 2007/51372-4.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 150-GP/2005).

Partes: José Eugênio da Conceição Reis (Responsável).

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB (Conveniente).

Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA (Concedente).

Acórdão nº 56.619/2017

Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

I - **DOS FATOS:**

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas relativas ao Convênio nº 150-GP/2005, celebrado em 10/04/2005 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB (Conveniente), de responsabilidade do Sr. José Eugênio da Conceição Reis, Presidente à época, tendo por objeto "*apoio institucional para aquisição de 01 (um) microcomputador*".

A Tomada de Contas foi julgada irregular pelo TCE/PA, através do v. Acórdão de nº 56.619, de 06/04/2017, com imputação ao responsável de devolução no valor de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), atualizados monetariamente, além da aplicação de multas no valor de R\$192,00 (cento e noventa e dois reais) pelo débito apontado, e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas.



Referido Acórdão, ao reprovar as contas de responsabilidade da Convenente, imputando débito e penalidade pecuniária ao responsável, restou lavrado nestes termos:

ACÓRDÃO N° 56.619

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, ex-presidente, (CPF: 097.217.892-91) e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO (CNPJ: 02.663.280/0001-43), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizado a partir de 11/04/2006 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, as multas no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), pelo débito apontado e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;

3) Determinar após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. "

Segundo certidão de fls. 84 dos autos, o Acórdão nº 56.619 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 06/04/2017, tendo transitado livremente em julgado em 26/05/2017, conforme certificado às fls. 89 dos autos.



II - DO DIREITO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão, sem que, até a presente data, houvesse cumprimento espontâneo por parte do responsável, o presente processo retorna a este Órgão Ministerial em 11 de julho de 2017, para efetivação da cobrança judicial da dívida, *ex vi* da competência inserta no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992 (republicada em 24/02/2017 em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016) e art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012.

Por força do disposto no art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989, é conferida eficácia de título executivo às decisões dos Tribunais de Contas dos Estados que resulte em imputação de débito e/ou multa, conforme se denota do caso em apreço.

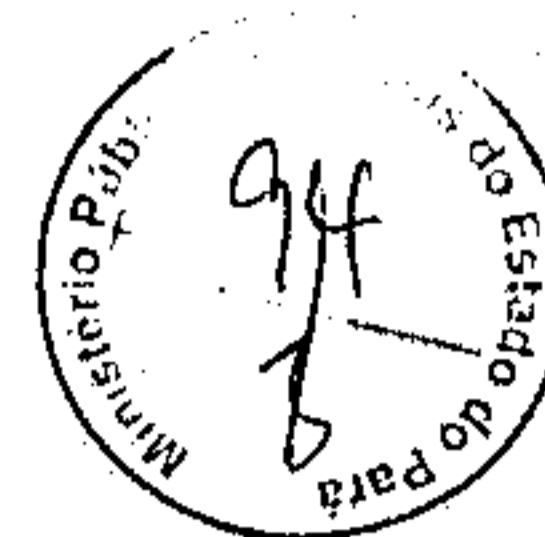
III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra-assinado, com o objetivo de empregar efetividade à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, buscando sempre o retorno aos cofres públicos das verbas cujo emprego não obedeceu aos normativos legais, bem como a efetividade das ações de ressarcimento que geram um efeito de desestímulo à malversação dos recursos públicos, solicita a V. Exa. o encaminhamento do referido Acórdão à Secretaria



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

0107



Executiva de Fazenda deste Estado, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa e/ou à Procuradoria Geral do Estado para eventual protesto do título e propositura direta da competente ação judicial executiva, uma vez que esta prescinde de prévia inscrição em dívida ativa.

Belém (PA), 13 de julho de 2017.

Antonio Maria Figueiras Cavalcante

Procurador de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Conta

RTV

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

7

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51372-4

0108



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/08/2017

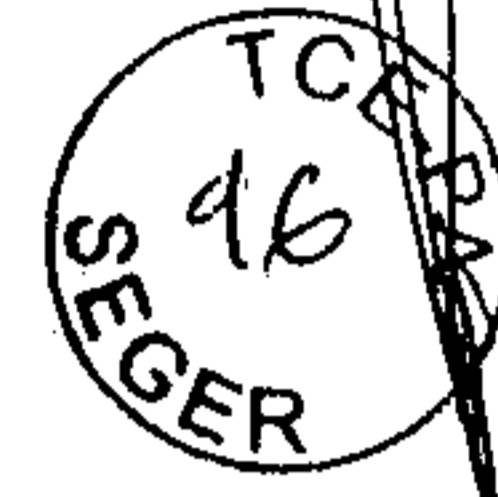
Sandro

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



0109

PC



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.619

(Processo nº. 2007/51372-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA n.º 150/2005.

Responsável/Interessado: JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS – Ex-presidente e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais.

2. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº. 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:
Processo nº. 2007/51372-4.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º. 150-GP/2005, celebrado entre a **Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA** e a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco**, objetivando apoio institucional para a aquisição de 01 (um) microcomputador, sendo responsável o **Sr. José Eugênio da Conceição Reis**, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 60/61) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 64/66) opinam pela **irregularidade das contas**, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor total do convênio, além da aplicação de



0110

Tribunal de Contas do Estado do Pará

multas regimentais.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES**, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. José Eugênio da Conceição Reis**, bem como a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao Erário Estadual o valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, **Sr. José Eugênio da Conceição Reis**, as seguintes multas:

- 1) **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS**, ex-presidente, CPF: 197.428.433-68 e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO** (CNPJ: 02.663.280/0001-43), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizado a partir de 11/04/2006 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar ao Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS**, as multas no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), pelo débito apontado e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;
- 3) Determinar após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.



0111



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
PC/0100754



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

0112



CERTIFICAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão nº 56 619, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/04/2017 foi republicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 21/08/2017

MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO:

Retificação no nº de CPF do interessado
na publicação.

Belém, 21/08/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382

0113

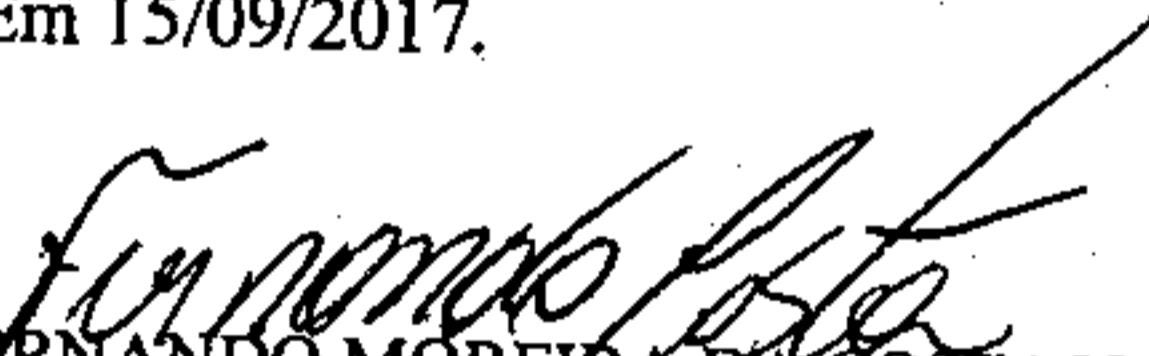


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.619, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/08/2017, transitou em julgado no dia 06/09/2017.

Em 15/09/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 15/09/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

0114

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51372-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

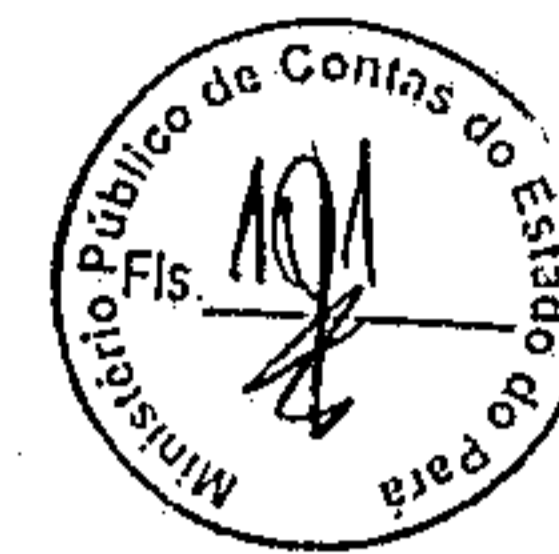
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
1ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

0115

MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Processo nº 2007/51372-4.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 150-GP/2005).

Partes: José Eugênio da Conceição Reis (Responsável).

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB (Conveniente).

Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA (Concedente).

Acórdão nº 56.619/2017

Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas relativas ao Convênio nº 150-GP/2005, celebrado em 10/04/20085 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA (Concedente) e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Rio Branco - ASSPRARB (Conveniente), de responsabilidade do Sr. José Eugênio da Conceição Reis, Presidente à época, tendo por objeto a "aquisição de 01 (um) microcomputador".

A Prestação de Contas foi julgada irregular pelo TCE/PA, através do v. Acórdão de nº 56.619, de 06/04/2017, com imputação de débito ao responsável, Sr. José Eugênio da Conceição Reis, ex-Presidente na importância de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) e aplicação de multas regimentais

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 1 de 4

0116



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



nos valores de R\$192,00 (cento e noventa e dois reais) pelo dano apontado e de R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas. Relativamente à glosa apontada, foi cominada solidariedade à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO.

Referido Acórdão, ao reprovar as contas de responsabilidade da Convenente, imputando penalidades pecuniárias ao responsável e ao Concedente, restou lavrado nestes termos:

ACÓRDÃO Nº 56.619

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, ex-presidente, CPF: 197.428.433-68 e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO (CNPJ: 02.663.280/0001-43), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizado a partir de 11/04/2006 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

Aplicar ao Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, as multas no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), pelo débito apontado e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;

Determinar após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 2 de 4

0117



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Segundo certidão de fl. 98 dos autos, o Acórdão nº 56.619 foi publicado e republicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 21/08/2017, respectivamente, tendo transitado livremente em julgado em 06/09/2017, conforme certificado à fl. 99 dos autos.

II - DO DIREITO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão, sem que, até a presente data, houvesse cumprimento espontâneo por parte do Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS**, ex-Presidente e da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO**, o presente processo retorna a este Órgão Ministerial em 19 de julho de 2017, para efetivação da cobrança judicial da dívida, *ex vi* da competência inserta no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992 (republicada em 24/02/2017 em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016) e art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012.

Por força do disposto no art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989, é conferida eficácia de título executivo às decisões

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 3 de 4



dos Tribunais de Contas dos Estados que resulte em imputação de débito e/ou multa, conforme se denota do caso em apreço.

III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra-assinado, com o objetivo de empregar efetividade à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, buscando sempre o retorno aos cofres públicos das verbas cujo emprego não obedeceu aos normativos legais, bem como a efetividade das ações de ressarcimento que geram um efeito de desestímulo à malversação dos recursos públicos, solicita a V. Exa. o encaminhamento do referido Acórdão à Secretaria Executiva de Fazenda deste Estado, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa e/ou à Procuradoria Geral do Estado para eventual protesto do título e propositura direta da competente ação judicial executiva, uma vez que esta prescinde de prévia inscrição em dívida ativa.

Belém (PA), 21 de setembro de 2017.


Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

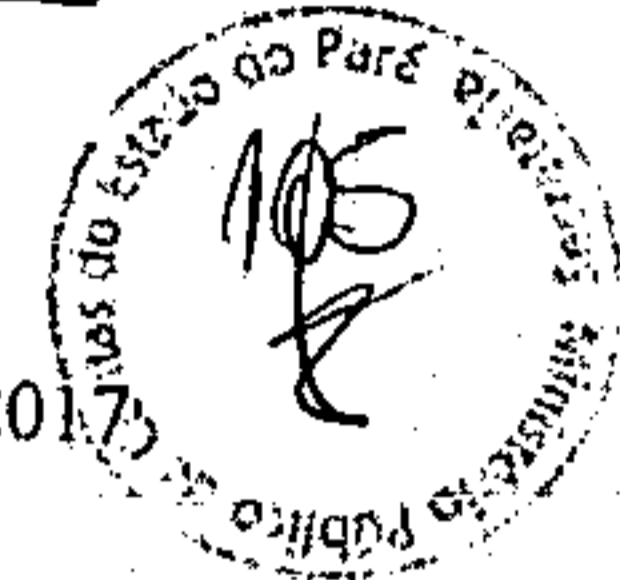
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

RTV



0119

CÓPIA



Ofício nº 315/2017/MPC/PA

Belém, 30 de Outubro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Protocolista

Nº _____
E. PROTOCOLO
DO PARÁ
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 08 (oito) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

16.11.17
12.28.17
[Signature]

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº <i>2017/1465775</i>
<i>30.10.17</i>
Protocolista
<i>[Signature]</i>

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Extr
Matrícula 200145
Ministério Público de Contas/PA

0120



CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 11/10/2017



Nº Processo	Assunto
2006/51042-5 ✓	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/51254-4 ✓	RECURSO
2006/53289-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/51372-4 ✓	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2008/51883-6 ✓	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52333-0 ✓	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/50949-2 ✓	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51692-0 ✓	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Total Geral de Processos: 8

Handwritten notes and signature:
10 14 14
12-256
[Signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51372-4


0121



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/11/2017


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 08 / 11 / 2017
CID

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jm", written below the stamp.